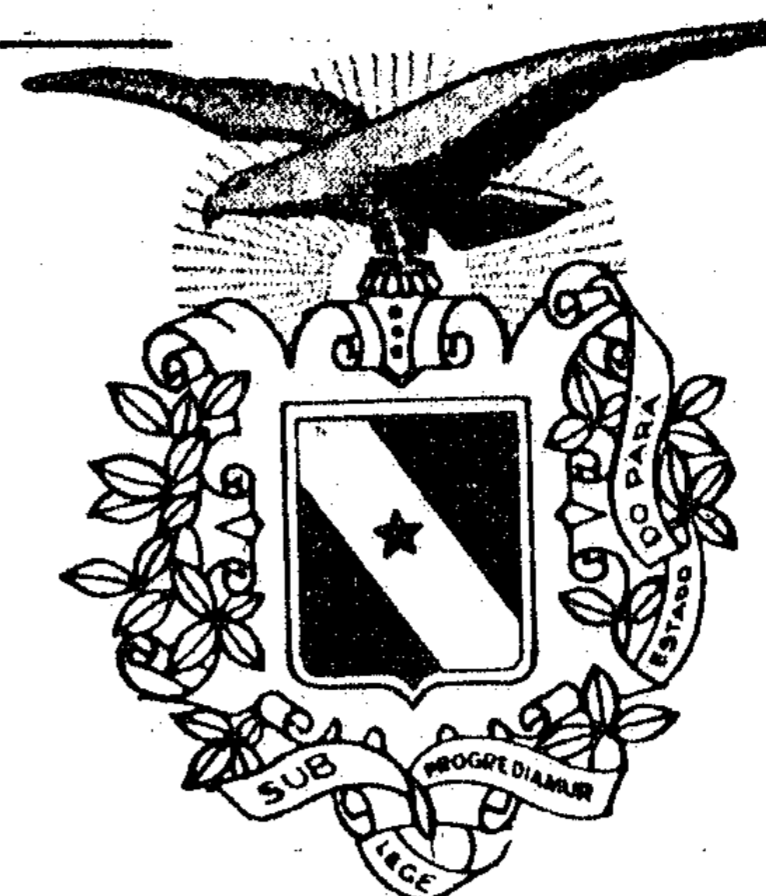
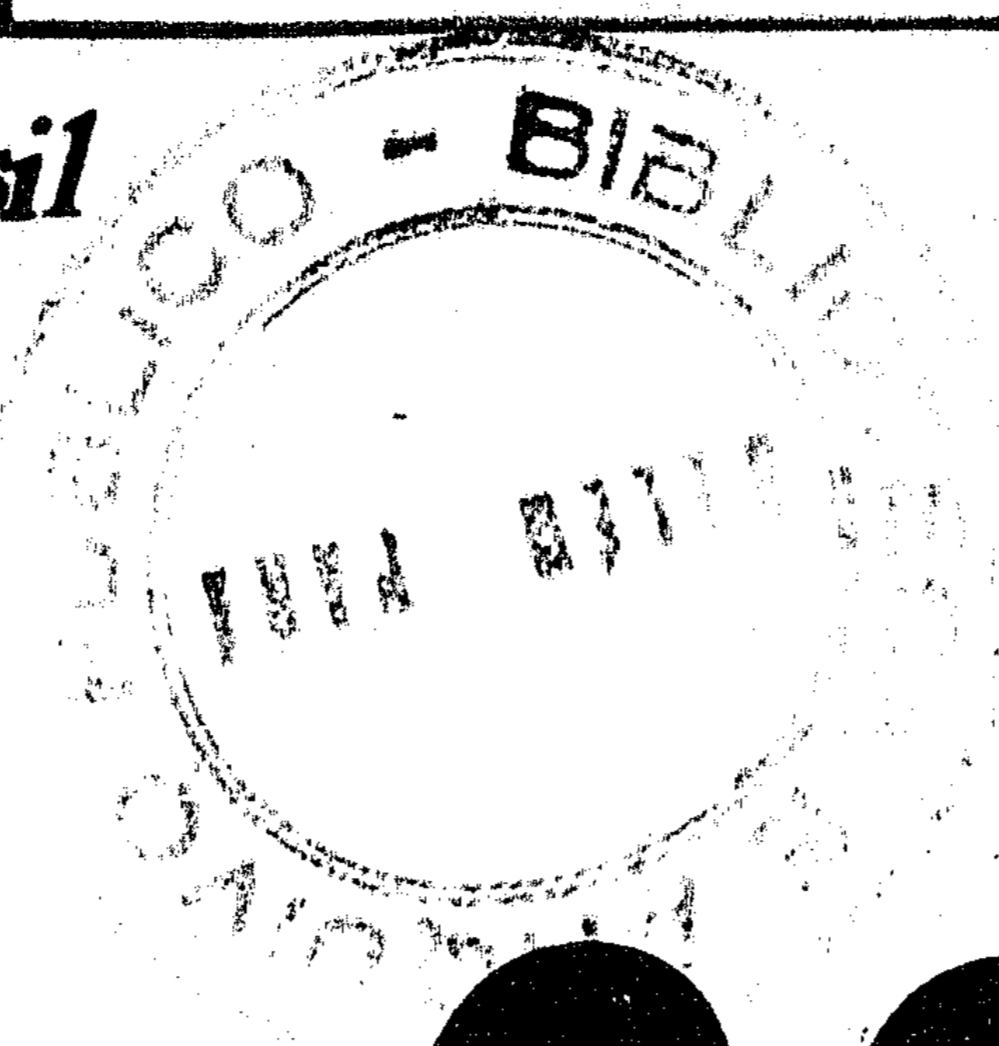


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.660

Belém - Terça-feira, 22 de dezembro de 1981.

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.035, 2.036,
2.037, 2.038, 2.039, 2.040, 2.041,
2.042 e 2.043

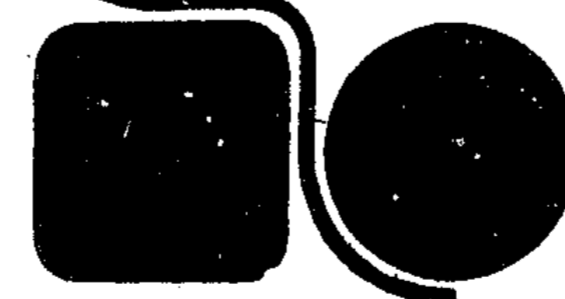
Do Governo do Estado

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
DAS PREFEITURAS NO I.C.M.
Da Secretaria de Estado da Fazenda

RESOLUÇÕES
Da Fundação Educacional do Estado do
Pará
Da Fundação Centro Regional de
Hemoterapia do Pará.

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
38 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2035, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981. 3120.00 — Material de Consumo Cr\$ 1.500.000,00

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Administração e Manutenção dos Servidores Fazendários	2.054
3111.02 — Despesas Variáveis	150.000,00
3132.00 — Outros Serviços e Encargos	1.350.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda	1700
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda	1701
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários	2.054

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3526)

DECRETO Nº 2036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação dos Serviços de Obras Públicas	2.082
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00
Subprograma: Administração Geral	021



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Atividade: Administração
e Manutenção da Garagem

Central do Estado 2.083
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
presente Decreto, correrão à conta do Superavit Finan-
ceiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício an-
terior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a
1º de novembro de 1981, revogadas às disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de
dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado da Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Reg. nº 3526)

DECRETO Nº 2037 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo, o Crédito Suplemen-
tar no valor de Cr\$ 1.450.000,00, para reforço
de dotação consignada no orçamento
vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91,
da Constituição Política do Estado e com fundamen-
to no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de
1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito
Suplementar no valor de Cr\$ 1.450.000,00 (Hum
milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), des-
tinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-
sificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Des- portos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Cultura	48
Subprograma: Difusão Cultural	247
Atividade: Administração e Manutenção da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	2.038

3132.00 - Outros Serviços e Encar-
gos Cr\$ 1.450.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto, correrão à conta da Anulação
Parcial da dotação a seguir discriminada, consigna-
da no orçamento vigente, conforme estabelecido no

item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Des-
portos e Turismo 1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo 1501
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Cultura 48
Subprograma: Patrimônio Histórico, Artístico
e Arqueológico 246
Projeto: Participação no Programa de Restau-
ração do Patrimônio 1.024
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 50.000,00
Subprograma: Difusão Cultural 247
Projeto: Projeto Espiral 1.026
3131.00 - Remuneração de Servi-
ços Pessoais Cr\$ 900.000,00
Atividade: Apoio às Atividades Culturais 2.035
3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá a 18 de de-
zembro de 1981, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de
dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 3526)

DECRETO Nº 2038 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado do Interior e
Justiça, o Crédito Suplementar no valor
de Cr\$ 45.000,00 para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e com fundamento
no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de
1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça, o Crédito Suplementar
no valor de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cru-
zeiros), destinado a reforço da dotação orçamentá-
ria.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-
sificação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Jus-
tiça 1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça 1801
Função: Judiciária 02
Programa: Administração 07
Subprograma: Supervisão e Coordenação
Superior 020
Atividade: Manutenção da Secretaria de Esta-
do do Interior e Justiça 2.057

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 45.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução
do presente Decreto correrão à conta da Anulação
Parcial da dotação a seguir discriminada, consigna-
da no orçamento vigente, conforme estabelecido no
item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de
17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado do Interior e Jus-
tiça 1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado do Interior e
Justiça 1801
Função: Judiciária 02
Programa: Administração 07
Subprograma: Supervisão e Coordenação
Superior 020
Atividade: Manutenção da Secretaria de Es-
tado do Interior e Justiça 2.057
3131.00 - Remuneração de Servi-
ços Pessoais Cr\$ 45.000,00

Art. 3º - Este Decreto retroagirá a 18 de de-
zembro de 1981, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de
dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2039 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
26.463.000,00 para reforço de dotação
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da
Constituição Política do Estado e com fundamento
no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de
1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de
Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor
de Cr\$ 26.463.000,00 (Vinte e seis milhões, quatro-
centos e sessenta e três mil cruzeiros), destinado a
reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clas-
sificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educa-
ção 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Administração 07
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção do Conselho Estadual
de Educação 2.042

3131.00 - Serviços de Terceiros e
Encargos - Remuneração
de Serviços Pessoais Cr\$ 1.399.000,00

3253.00 - Transferências a Pessoas
 - Salário-Família Cr\$ 4.000,00
 Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Manutenção do Ensino de Primeiro Grau 2.043
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 24.460.000,00
 3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário-Família Cr\$ 400.000,00
 3259.00 - Transferências a Pessoas - Outras Transferências a Pessoas Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto retroagirá a 18 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. nº 3526)

DECRETO Nº 2040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 13.440.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 13.440.000,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura 1400
 Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas 1402
 Função: Agricultura 04
 Programa: Promoção e Extensão Rural 18

Subprograma: Extensão Rural 111
 Projeto: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará 1.801
 3212.01 - Transferências Intragovernamentais - Subvenções Econômicas - Pessoal e Encargos Sociais Cr\$ 13.440.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura 1400
 Unid. Orç. Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas 1402
 Função: Agricultura 04
 Programa: Promoção e Extensão Rural 18
 Subprograma: Extensão Rural 111
 Projeto: Projetos a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará 1.801
 4311.01 - Transferências Intragovernamentais Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos Cr\$ 13.440.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 18 de novembro de 1981, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
 Secretário de Estado de Administração
 FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. Nº 3526)

DECRETO Nº 2041, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.111.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.111.000,00 (Dez Milhões, Cento e Onze Mil Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç. Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais	1.080
4322.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 10.111.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç. Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa - Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais	1.080
3222.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Transferências Correntes a Estados	Cr\$ 1.611.000,00
3223.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências Correntes a Municípios	Cr\$ 5.000.000,00
3233.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições Correntes	Cr\$ 3.500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 18 de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3526)

DECRETO Nº 2042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Urbanismo	58
Subprograma: Planejamento urbano	323
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG	1.085
3233.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições Correntes	Cr\$ 29.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Urbanismo	58
Subprograma: Planejamento Urbano	323
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG	1.085

4322.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 5.000.000,00

4323.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 20.000.000,00

4332.00 - Transferências a Instituições Privadas - Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 4.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 24 de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3526)

DECRETO Nº 2043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3200

Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3201
Função: Habitação e Urbanismo 10
Programa: Regiões Metropolitanas 59
Subprograma: Planejamento Urbano 323
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano 1.086

4322.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3200

Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará 3201
Função: Habitação e Urbanismo 10
Programa: Regiões Metropolitanas 59
Subprograma: Planejamento Urbano 323
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano 1.086

3222.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Transferências Correntes a Estados Cr\$ 5.000.000,00

4323.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições para Despesas de Capital Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3526)

SECRETARIAS

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA N. 104 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981
O Diretor do Departamento de Administração

Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 01.07.81.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a Lei nº 749 de

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

art. 98 e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor do Departamento de Administração Geral, em
exercício

Nº Ordem	N o m e s	Localização	Fundamen- tação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Maria Cristina Rodrigues Silva	1ª R.F.	98	Ag. Aux. F.	001992	4985	30	06.11.81	10.12.81	100/81
02	Elizabeth dos Santos Bentes	Ass. Ass. Eco.	98	Fisc. Trib.	001991	5062	30	23.11.81	22.12.81	—
03	José Freire Falcão	3ª R.F.	98	Ag. Trib.	001824	Atestado	10	31.10.81	09.11.81	—
04	Ramunda Cléa de Souza Nascimento	Ass. Planej.	107	Ag. Trib.	001990	4899	90	15.11.81	13.02.82	—
05	Loide Barbosa dos Santos	D.A.G.	98	Ag. Port.	002042	5111	60	19.11.81	17.01.82	—
06	Maria Thereza Cabeça Braz	1ª R.F.	98	Ag. Trib.	002043	5113	60	12.11.81	10.01.82	—
07	Martinho Gonçalves da Silva	1ª R.F.	98	Braçal	002044	5042	60	20.11.81	18.01.82	—

Secretaria de Estado da Fazenda
Em, 06.12.1981
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Assistente
Matrícula 236.403
Resp./Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. nº 7053 — Dia: 22/12/81)

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA
(Delegação de competência - Portaria n. 31 de
06.01.79)

001950/81 - Concedo ao servidor CARLOS
FERNANDO LEITE, salário família a 02 (dois) depen-
dente a partir de novembro/81.

001942/81 - Concedo ao servidor JOSÉ DE
SOUSA PINTO, salário família a 01 (um) dependente

a partir de outubro/81.

Secretaria de Estado da Fazenda, 15 de
dezembro de 1981.

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Assistente

Matrícula n 236.466
Resp./Dep. Adm. Geral

(Ext. Reg. n. 7055 - Dia 22.12.81)

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 0517 de 31.07.81 - Determinar que a
servidora Alzira Henrique Gomes, goze a licença espe-
cial no total de 180 dias no período de 03.08.81 a
29.01.82, correspondente ao decênio de 01.10.1970 a
01.10.1980.

Portaria nº 0620 de 01.09.81 - Determinar que a
servidora Raimunda Meireles do Vale, goze a licença
especial no total de 180 dias no período de 01.09.81 a
27.02.82.

Portaria nº 0676-A de 01.10.81 - Determinar que
a servidora Gesuina Rolima de Meio, goze a licença es-
pecial no total de 180 dias no período de 01.10.81 a
29.03.82, correspondente ao decênio de 01.06.70 a
01.06.80.

Portaria nº 0677 de 01.10.81 - Determinar que a
servidora Edir Pinto Barros Salles, goze a licença espe-
cial no total de 180 dias no período de 01.10.81 a
29.03.82, correspondente ao decênio de 01.07.65 a
01.07.75.

Portaria nº 0679 de 01.10.81 - Determinar que a
servidora Hilarina Batista da Silva Rêgo, goze a licença

especial no total de 90 dias no período de 01.10 a
29.12.81 correspondente ao decênio de 01.07.65 a
01.07.75.

Portaria nº 0680 de 01.10.81 - Determinar que a
servidora Albanise Rosalina de Lemos Monteiro, goze a
licença especial no total de 60 dias no período de
01.10 a 29.11.81, correspondente ao decênio de
03.08.70 a 03.08.80.

Portaria nº 0694 de 13.10.81 - Determinar que o
servidor Lourival Rodrigues Leite, goze a licença espe-
cial no total de 180 dias no período de 15.09.81 a
13.03.82, correspondente ao decênio de 02.02.55 a
02.02.65.

Portaria nº 0714 de 19.10.81 - Determinar que a
servidora Maria José das Neves, goze a licença espe-
cial no total de 180 dias no período de 01.10.81 a
29.03.82, correspondente ao decênio de 28.09.64 a
28.09.74.

Portaria nº 0715 de 19.10.81 - Determinar que a
servidora Maria Bernadete Silva Almeida, goze a li-
cença especial no total de 60 dias no período de
19.10.81 a 17.12.81, correspondente ao decênio de
03.03.71 a 03.03.81.

Portaria nº 0716 de 19.10.81 - Determinar que a
servidora Lucinda Monteiro Bezerra, goze a licença es-
pecial no total de 180 dias no período de 01.10.81 a

29.03.82, correspondente ao decênio de 08.06.71 a 08.06.81.

Portaria nº 0738 de 30.10.81 - Determinar que o servidor Belarmino Batista Gomes, goze a licença sem vencimentos no total de 730 dias no período de 26.10.81 a 25.10.83, dois (2) anos.

Portaria nº 0750 de 04.11.81 - Determinar que a servidora Olgarina da Cunha Magalhães, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 03.11.81 a 01.05.82, correspondente ao decênio de 11.09.71 a 11.09.81.

Portaria nº 0751 de 04.11.81 - Determinar que a servidora Genilda de Jesus Costa da Silva, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 04.11.81 a 02.05.82, correspondente ao decênio de 17.03.71 a 13.03.81.

Portaria nº 0752 de 04.11.81 - Determinar que a servidora Olindanor da Silva Cordovil, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 03.11.81 a 01.01.82, correspondente ao decênio de 01.10.70 a 01.10.80.

Portaria nº 0766 de 10.11.81 - Determinar que o servidor João Batista da Silva Bezerra, goze a licença sem vencimentos no total de 730 dias no período de 03.11.81 a 02.11.83, dois (2) anos.

Portaria nº 0780 de 16.11.81 - Determinar que o servidor Domingos da Costa Junior, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 16.11.81 a 15.05.82, correspondente ao decênio de 07.02.71 a 07.02.81.

Portaria nº 0781 de 16.11.81 - Determinar que a servidora Glória Maria de Souza, goze a licença especial no total de 90 dias, no período de 01.10.81 a 29.12.81, correspondente ao decênio de 11.11.70 a 11.11.80.

Portaria nº 0782 de 16.11.81 - Determinar que a servidora Lenir Maria de Almeida Silva, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 03.11.81 a 01.05.82, correspondente ao decênio de 26 de junho de 1971 a 26 de junho de 1981.

Portaria nº 0783 de 16.11.81 - Determinar que a servidora Dulcila Pamplona Monteiro, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 09.11.81 a 07.05.82, correspondente ao decênio de 14.09.60 a 14.09.70.

Portaria nº 0800 de 26.11.81 - Determinar que a servidora Apolonia do Nascimento Santos, goze a li-

cença especial no total de 180 dias no período de 24.11.81 a 22.05.82, correspondente ao decênio de 02.07.65 a 02.07.75.

Portaria nº 0813 de 30.11.81 - Determinar que a servidora Noemia Nascimento de Oliveira, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 09.11.81 a 07.05.82, correspondente ao decênio de 01.01.70 a 01.01.80.

Portaria nº 0823 de 02.12.81 - Determinar que a servidora Maria Ruth Reis Duarte, goze a licença especial no total de 60 dias, no período de 01.12.81 a 29.01.82, correspondente ao decênio de 01.07.69 a 01.07.79.

Portaria nº 0824 de 02.12.1981 - Determinar que o servidor Rubens Pinheiro dos Santos, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.12.81 a 28.05.82, correspondente ao decênio de 18.03.66 a 18.03.76.

Portaria nº 0828 de 02.12.1981 - Determinar que a servidora Alzira Amélia da Silva, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 03.12.81 a 02.03.82, correspondente ao decênio de 01.01.69 a 01.01.79.

Portaria nº 0826 de 02.12.1981 - Determinar que a servidora Maria Regina Pereira Nunes, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.12.81 a 28.05.82, correspondente ao decênio de 16.08.68 a 16.08.78.

Portaria nº 0827 de 02.12.1981 - Determinar que o servidor João Santos Cunha, goze a licença especial no total de 90 dias no período de 01.12.81 a 28.02.82, correspondente ao decênio de 28.03.66 a 28.03.76.

Portaria nº 0836 de 07.12.1981 - Determinar que a servidora Maria de Lourdes Castro da Silva, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.12.81 a 29.03.82, correspondente ao decênio de 03.03.69 a 03.03.79.

Portaria nº 0835 de 07.12.1981 - Determinar que a servidora Laurinéa de Lima Ferreira Monteiro, goze a licença especial no total de 60 dias no período de 07.12.81 a 04.02.82, correspondente ao decênio de 02.03.69 a 02.03.79.

Portaria nº 0843 de 14.12.1981 - Determinar que a servidora Benedita Dias da Silva, goze a licença especial no total de 180 dias no período de 01.11.81 a 29.04.82, correspondente ao decênio de 21.10.64 a 21.10.74.

(Ext. Reg. nº 7051)

ANÚNCIOS

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

CGC Nº 04.944.35/0001-04
CAPITAL SOCIAL REGISTRO DO C.R. - R\$ 132.963.283,05

Convocamos os senhores acionistas a participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.12.81, às 10:00 horas em 1ª convocação ou ainda às 14:00 horas, em 2ª convocação, quando se reunirá com qualquer número em

sua sede social à Av. Presidente Vargas, nº 4267, Castanhal-Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social.
- 2) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; e
- 3) O que ocorrer.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 10285 - Reg. nº 7004 - Dias: 18, 21 e 22.12.81)

tal da sociedade a compor-se da forma seguinte: Autorizado: Cr\$.... 235.950.000,00; Subscrito e Integralizado: Cr\$ 176.047.885,65. Na da mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 04 de dezembro de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho e Angelo Moniz Freire Vivacqua. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 235.950.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 168.697.893,00
Capital Integralizado: Cr\$ 168.697.893,00

SUBSCRITORES	Nº DE AÇÕES PRE-REFERENCIAIS	VR. DA SUBSCRIÇÃO Cr\$	VR. DA INTEGRALIZAÇÃO Cr\$
RAY SOARES MARTINS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 004.272.256-04, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	512.820	999.999,00	999.999,00
HELIO SOARES MARTINS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 004.272.416-34, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	512.820	999.999,00	999.999,00
LUIZ CARLOS SOARES MARTINS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 06.278.936-58, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	612.820	999.999,00	999.999,00
LUIZ CUSTÓDIO COSTA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 088.908.776-49, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	307.692	599.999,40	599.999,40
LUIZ CARLOS SOARES MARTINS FILHO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 119.016.746-20, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	307.692	599.999,40	599.999,40
JOSÉ RICARDO BRANDÃO MARTINS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 021.574.206-06, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	256.410	499.999,50	499.999,50
RAY SOARES MARTINS FILHO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 127.165.016-00, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	256.410	499.999,50	499.999,50
JOSÉ MARCIO COSTA MARTINS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº... 164.141.016-71, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	256.410	499.999,50	499.999,50
JOSÉ SÉRGIO GOMES MARTINS, brasileiro, solteiro, industrial, CPF nº... 270.070.876-66, residente e domiciliado em Ponte Nova-MG.	230.769	449.999,55	449.999,55
JOSÉ EDINO SOARES MARTINS, brasileiro, solteiro, dentista, CPF nº... 001.936.077-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ.	256.410	499.999,50	499.999,50
MARIA DE LOURDES SOARES MARTINS, brasileira, solteira, de prendas domésticas, CPF nº 004.300.308-04, residente e domiciliada em Ponte Nova-MG.	102.584	199.999,80	199.999,80
ELZA SOARES MARTINS, brasileira, de prendas domésticas, CPF nº 004.300.308-04, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ.	102.584	199.999,80	199.999,80
FERNANDO FLORES, brasileiro, casado, militar, CPF nº... 000.654.493-20, residente e domiciliado em Curitiba-PR.	76.923	149.999,65	149.999,65
SERGIO AGOSTO ROCHA, brasileiro, desquitado, arquiteto, CPF nº... 006.880.177-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ.	76.923	149.999,65	149.999,65
TOTAIS:	3.769.227	7.349.992,65	7.349.992,65

Belém, 04 de dezembro de 1981

WALTER SOARES RIBAS
Presidente

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 1981.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 1981, nesta cidade de Belém, na sede social na Rua Avertano Rocha, 392, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Walter Soares Ribas, que verificou pelo Registro de Presenças haverem comparecido acionistas em número legal para deliberação, inclusive mais de 2/3 do capital representativo das ações preferenciais, classe B. O presidente verificou, ainda, haverem sido cumpridas todas as disposições legais e estatutárias indispensáveis à instalação e funcionamento regular da Assembleia e, em seguida, convidou para Secretário o Sr. João Gilberto Rodrigues da Cunha. O Secretário leu o seguinte expediente: a) Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 26, 27 e 30 de novembro de 1981 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 26, 27 e 28 de novembro de 1981; b) Proposta de Administração do seguinte teor: "Senhores Acionistas: Para discussão e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária propomos a V.Sas. a conversão das atuais 3.848.017 ações preferenciais, classe B, subscritas com capital próprio, em igual número de ações ordinárias, todas do valor nominal de Cr\$ 1,95, de acordo com o art. 79, letra b, do Estatuto Social. Essa medida viabilizará a entrada de recursos na sociedade, sem afetar seu controle acionário. Solicitamos, pois, a V.Sas. a aprovação da presente proposta. Belém, 24 de novembro de 1981. A Administração." Fim da leitura, o Presidente colocou em debate a matéria em pauta. Pediu a palavra o acionista Sérgio Augusto Rocha que propôs a aprovação da proposta da Administração, o que foi unanimemente aprovado. O Presidente declarou, então, convertidas as 3.848.017 ações preferenciais, classe B, em igual número de ações ordinárias. Franqueada a palavra, e dela não havendo quem quisesse usar, o Presidente suspendeu a sessão para a redação da ata. Reabertos os trabalhos, procedeu-se à leitura desta que, depois de aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 04 de dezembro de 1981. Walter Soares Ribas, João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho, Alberto Furtado Grabowsky, Luiz Augusto Rocha, Angelo Moniz Freire Vivacqua, Carlos Alberto Fornaghi Grabowsky, Francisco Ernesto Tornaghi Grabowsky, Carmen Flores Ribas, Milton de Carvalho, Sérgio Augusto Rocha, pp. Romualdo Wilson Cançado, pp. Fernando Flores, pp. José Edino Soares Martins, pp. José Humberto Rodrigues da Cunha, pp. Ana Lucia Vianna Tamm, pp. Eduardo Cançado Lopes de Faria, pp. Eduardo Lopes Cançado, pp. Romualdo Cançado Neto, pp. José Lopes de Faria, pp. Celso Cançado Lopes de Faria - Walter Soares Ribas. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1553-81 a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A. (Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral Adalberto Acatauassu Nunes Presidente da JUCEPA).

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10308 - Reg. nº 7062 - Dia: 22.12.81)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

Capital Autorizado : Cr\$ 235.950.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 168.697.893,00
Capital Integralizado: Cr\$ 168.697.893,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de dezembro de 1981.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 1981, nesta cidade de Belém, e em sua sede social na Rua Avertano Rocha, 392, reuniu-se o Conselho de Administração de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.. Na forma estatutária, assumiu a presidência o Sr. Walter Soares Ribas que, iniciando os trabalhos, disse ter convocado a presente reunião para que se efetue a emissão e colocação de 3.769.227 (três milhões e setecentas e sessenta e nove mil e duzentas e vinte e sete) ações preferenciais classe "B". Dita emissão deverá ser feita na forma dos artigos 59, 12 e 13 do Estatuto Social e nas seguintes condições: a) número de ações a serem emitidas: 3.769.227 (três milhões e setecentas e sessenta e nove mil e duzentas e vinte e sete) preferenciais classe "B"; b) espécie de subscrição: particular; c) condições de integralização: Cr\$ 7.349.992,65 (Sete milhões e trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e dois cruzetinos e sessenta e cinco centavos) em dinheiro; d) valor da subscrição: Cr\$ 1,95 (Um cruzeiro e noventa e cinco centavos) por ação; e) prazo para subscrição: na data da presente reunião. Assim, dita emissão e colocação particular de ações preferenciais classe "B", nos expressos termos da proposta do Conselho de Administração, foi unanimemente aprovada. Aberta a subscrição, o Presidente verificou que a mesma houvera sido totalmente efetivada, passando o respectivo Boletim de subscrição a fazer parte integrante da presente ata. Anunciou, finalmente, o Presidente que iria tomar todas as providências para a complementação do que acabava de ser aprovado, dando por definitivamente efetivada dita subscrição, passando o capi-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 14.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1554-81, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Cerro Verde S.A. (Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral Adalberto Acatauassu Nunes Presidente da JUCEPA).

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10308 - Reg. nº 7061 - Dia: 22.12.81)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. (NF) nº 05.831.607/0001-37

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1981

A Reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A., com a presença de todos os Conselheiros, presidida pelo Sr. ELVIO LUPO e secretariada pelo Sr. JOÃO ALMEIDA SOGRINHO, realizou-se no dia 30 de novembro de 1981, às 10:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, nº 226, conjunto 611, em Belém, Estado do Pará. O Sr. Presidente esclareceu, inicialmente, que o objetivo da reunião era a verificação da subscrição do aumento de capital aprovado pela Reunião do Conselho de Administração de 26 de outubro de 1981. Os Senhores Acionistas foram convidados a exercer seus direitos de preferência com relação às 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, e serem emitidas em razão do aumento de capital supra, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, contado da publicação do aviso publicado nos dias 27, 28 e 30 de outubro de 1981 no "Diário Oficial do Estado do Pará" e nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 1981 no jornal "A Província do Pará". O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que foi estabelecido um prazo adicional de 3 (três) dias, contados do término daquele prazo de 30 (trinta) dias, para que fosse efetuada a subscrição das sobras porventura existentes. Decorridos os prazos acima referidos e procedendo-se à verificação dos boletins de subscrição, que são os ANEXOS I a XVI da presente ata, autenticados pela mesa e arquivados na Companhia, constatou-se que a totalidade das novas ações ordinárias foram subscritas pelos Senhores Acionistas e integralizadas, no ato, em dinheiro. Verificou-se, ainda, a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, de 10.000.000 (dez milhões) de ações pre-

NOVA VERVA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. (ME) n.º 05.831.607/0001-37

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, em 22 de dezembro de 1981, inicia-se o prazo de 30 dias para o exercício do Direito de Preferência para subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela reunião do Conselho de Administração de 21 de dezembro de 1981, que são as seguintes:

- 1 - Foi aprovada a emissão de 12.000.000 de ações ordinárias, que serão colocadas, pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, proporcionalmente a sua participação no capital.
- 2 - Foi estipulado prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, que compreenderá o período de 22/12/81 a 21/01/82.
- 3 - As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição. O interesse na subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição.

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A.

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

São convocados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizar no próximo dia 19 de dezembro de 1981, às oito horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01) Atendimento as recomendações da M. Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, para ratificar as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 25 de Agosto de 1981 e 05 de setembro de 1981, que encontram-se em diligência;
- 02) Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, 09 de dezembro de 1981.

Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA

Presidente do Cons. de Administração

CARTÓRIO DO TATUAPÉ

Reconheço, por semelhança a firma supra de Ernesto Assad Abdalla.

4 - Decorrido o prazo da subscrição poderão os acionistas interessados, nos 3 dias seguintes procederem a subscrição proporcional das sobras que eventualmente se verificarem.

5 - Os acionistas ou seus procuradores serão atendidos e obterão maiores esclarecimentos na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 conjunto 611, em Belém, Estado do Pará, ou à Rua Gonçalves Dias, 543 em Araraquara-SP.

Belém, 22 de dezembro de 1981



ELZA CÂNDIDA DE SIQUEIRA
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado e atenuado a solicitação da parte interessada.

(T. n.º 10302 - Reg. n.º 7063 - Dias: 22, 23 e 24.12.81)

São Paulo, 11 de dezembro de 1981.
Em testemunho E.C.S. da verdade.

ELZA CÂNDIDA DE SIQUEIRA
Escrevente Autorizada

(T. n.º 10287 - Reg. n.º 7006 - Dias: 18, 21 e 22.12.81)

AGRO-PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Pecuária São Salomão a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1981, às 10 (dez) horas em sua sede à rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aprovação de Balanço;
- b) Eleição dos Administradores, bem como a fixação das remunerações respectivas, e;
- c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1981

ass) A DIRETORIA

CAPSS Companhia Agropecuária São Salomão

(T. n.º 10303, Reg. n.º 7040 - Dias: 21, 22 e 23/12/81)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DE 31.12.81

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/AFERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A

Estão convidados os Srs. Acionistas da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, e FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A a se reunirem em suas sedes sociais em Assembléia Geral Extraordinária respectivamente às 8:00, 11:00 e 9:00 horas do dia 31 de dezembro de 1981 para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação do Relatório da Auditoria;
- b) Proposta de criação de empresa subsidiária;
- c) Alteração dos Estatutos Sociais; e
- d) Assunto de interesse societário.

Belém, 16 de dezembro de 1981.

ass. FERNANDO VERGUEIRO - Diretor Presidente da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A e FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10302, Reg. nº 7038 - Dias: 21, 22 e 23/81)

JOLLYBEL S/A. INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

C.G.C. (MF) - 05.054.226/0001-99

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 1981, às 09 horas, na sede social de JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA, sita na Av. Pedro Álvares Cabral nº 264-A, em Belém (Pa), com a finalidade de decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Autorizar e homologar aumento de capital de Cr\$ 114.574.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 124.574.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, e quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), mediante subscrição de ações nominativas ordinárias e preferenciais nominativas classe "B" e "A", que serão inscritas na forma da proposta particular feita a todos os acionistas, que exerçam o direito de preferência e ou manifestarem desinteresse de subscrever.

- 2) Alterar os Estatutos Sociais no que couber;
 - 3) Outros assuntos de interesse social.
- Belém (Pa), 16 de dezembro de 1981

JOLLYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO

AGROPECUÁRIA

Dr. THEÓPHILO A. STEIN

Diretor Executivo

(T. nº 10283, Reg. nº. 7014 - Dias: 18, 21 e 22/12/81)

CAPSS - COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Industrial São Salomão a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1981, às 10 (dez) horas em sua sede à Rua 15 de novembro, 226 - 10º andar s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/80;
- b) Eleição dos Administradores, bem como a fixação das remunerações respectivas;
- c) Correção da expressão monetária do capital social.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Transferência da Sede Social para Conceição do Araguaia, sito à estrada acesso da Ponte s/nº;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de dezembro de 1981.

ass) A DIRETORIA

CAPSS Companhia Agro-Pecuária São Salomão

(T. nº 10303, Reg. nº 7041 - Dias: 21, 22 e 23/12/81)

FÓSFOROS DO NORTE S/A FOSNOR

C.G.C. - Nº 04.930.236/0001-88

A V I S O

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km-14 - Icoaraci, nesta cidade acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao período de 1º de setembro de 1980 a 30 de setembro de 1981.

Belém, 08 de dezembro de 1981.

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(T. nº 10281 - Reg. nº 6986 - Dias: 18, 21 e 22.12.81)

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 1981, às 14 horas, na sede social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social de Cr\$ 92.554.824,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros) para Cr\$ 127.957.044,18 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, quarenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), mediante a incorporação do valor de Cr\$ 35.402.220,18 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e vinte cruzeiros e dezoito centavos) correspondente a reserva de capital, com elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 5,53 (cinco cruzeiros e cinqüenta e três centavos), e conseqüente alteração estatutária;

b) outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Belém, 15 de dezembro de 1981

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(T. nº 10291, Reg. nº 7015, Dias: 18, 21 e 22/12/81)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM

— CATA —

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
SEDE E FÁBRICA — BELÉM — ESTADO
DO PARÁ

CGC — MF Nº 04896759/0001-55

GEMEC — RCA — Nº 220-75-185

GEMEC — RPJ — Nº 100-75-026

Registro Nacional — CNBV — 0109 BVES.

Capital Autorizado	Cr\$ 1.500.000.000,00
Capital Subscrito.....	Cr\$ 750.000.000,00
Capital Integralizado.....	Cr\$ 750.000.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem — CATA —, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1981, às 10,00 horas na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais para aperfeiçoamento do art. 48;

b) Distribuição de uma bonificação em dinheiro na base de 10% sobre o capital social integralizado, à conta de Reservas de Lucros;

c) o que ocorrer

Belém (PA), 18 de dezembro de 1981.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL
DE ANIAGEM — CATA

WALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10305 - Reg. nº 7045 - Dias: 21, 22, 23.12.81)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. - Nº 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO de 1981.

Aos oito dias do mês de dezembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 121 - 1º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Srs. Francis Lansdale Herbert, Willington Hugh Phillips, João Baptista de Carvalho Athayde, Edmundo Penna Barbosa da Silva e André de Faria Pereira, filho, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pecuária do Pará - C.G.C. nº 04.941.795/0001-93. Assumindo a Presidência, o Sr. Francis Lansdale Herbert convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que convocara a presente reunião para examinar, discutir e autorizar a promoção do aumento do Capital Subscrito da Sociedade, em ações ordinárias, pelo valor de Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a serem subscritas por Finasa Administração e Planejamento S.A. e Cargill Agrícola S.A.. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, nos termos do art. 6º, dos Estatutos Sociais, para o que ficou deliberado: que serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas; que essas ações serão subscritas particularmente pelas organizações referidas e emitidas pelo valor de Cr\$-1,00, cada uma, devendo ser integralizadas em dinheiro no ato da subscrição. A seguir o Sr. Presidente suspendeu a reunião para que os acionistas subscritores do aumento do capital fizessem a sua integralização mediante depósito, em dinheiro. Reaberta a reunião uma hora depois, verificou-se que a Finasa Administração e Planejamento S.A. e a Cargill Agrícola S.A. depositaram no Banco da Amazônia S.A. à crédito da Companhia Agro-Pecuária do Pará, com integralização do capital subscrito, as importâncias de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme recibo 711.144 datado de 24 de novembro de 1981 que a Finasa Administração e Planejamento S.A. em 08 de dezembro autorizara integralizar em capital e recibo nº 711.145 datado de 08 de dezembro da Cargill Agrícola S.A.. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, com essa subscrição e integralização, o capital da Sociedade passaria a ser representado pela seguinte forma:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias.....	290.000.000	247.104.715	247.104.715	247.104.715
Pref. A.....	46.600.000	41.987.068	41.987.056	41.987.056
Pref. B.....	10.600.000	1.841.295	1.841.295	1.841.295
Pref. C.....	12.700.000	10.393.671	10.393.671	10.393.671
Pref. D.....	502.100.000	387.642.218	374.642.218	387.642.218
TOTAL.....	862.000.000	688.968.967	675.968.955	688.968.955

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Meia hora após foi reaberta a reunião e lida a presente ata, a qual, estando conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 08 de dezembro de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

FRANCIS LANSDALE HERBERT
Presidente

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO
EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA
JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO ATHAYDE
WELLINGTON HUGH PHILLIPS

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro-Pecuária do Pará. Belém, (Pará), 08 de dezembro de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Recoheço a firma supra uma (01).

Belém, 11 de dezembro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1561-81, a 1ª via da presente Ata de Cia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10306 - Reg. nº 7057 - Dia: 22.12.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras em que figura como interessado:

MANOEL RITO CARDOSO - Processo nº 00335/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.967ha.61a.42ca. (dois mil novecentos e sessenta e sete hectares, sessenta e hum ares e quarenta e dois centiares), localizada no Município de PARAGOMINAS, com vista a TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7056 - Dia: 22.12.81)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA N. 000503 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981
APROVA a ATA DE ABERTURA, APURAÇÃO e JULGAMENTO apresentada pela Comissão de Licitação de Terras Públicas - CLTP, constituída pela Portaria n. 000397, de 31 de agosto de 1981, publicada no Diário Oficial do Estado n. 24.586, de 02 de

setembro de 1981, relativa à Concorrência/ITERPA n. 02/81, destinada a alienar lotes rurais que compõem a Gleba "SÃO FÉLIX", situada no Município de São Félix do Xingu.

PORTARIA N. 000516 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

PROCESSO N.: 03539/80 - ITERPA —

COMPRA DE TERRAS

INTERESSADA: RESEMARY MORAES
FERREIRA VIEGAS

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as Vistorias realizadas no lote n. 14, Setor "D" do Loteamento "SERINGUEIRA", com uma área de 483ha (quatrocentos e oitenta e três hectares), localizada no Município de MOJU, com os seguintes limites e confrontações NORTE: limitando com terras de Evandro Souza Amorim; SUL: limitando com terras de Pedro Rosário Crispino; LESTE: limitando com terras de José Adolfo Pascowitch; OESTE: limitando com terras de Fidêncio Garibalde Franciosi; e dá outras providências.

PORTARIA N. 000504 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

PROCESSO N. 00335/80 - ITERPA — COMPRA DE TERRAS

INTERESSADO: MANOEL RITO CARDOSO

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as Vistorias realizadas no imóvel denominado "FAZENDA PINDORAMA", com uma área de 2.967ha.61a.42ca. (dois mil novecentos e sessenta e sete hectares, sessenta e hum ares e quarenta e dois centiares), localizada no Município de PARAGOMINAS, com os seguinte limites e confrontações:

NORTE: limitando com terras de Givaldo Machado;
SUL: limitando com terras do Senhor Ivanildo
Barbosa Teixeira; LESTE: limitando com terras de
Roberto Santos Cardoso; OESTE: limitando com
terras de Walter Oliveira da Silva; e dá outras provi-
dências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 7056 - Dia 22.12.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem
interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do
Estado designou o dia 23 de dezembro corrente para
julgamento do Recurso.

N. 331 - em que é corrente COMÉRCIO E
INDÚSTRIA SAULLE PAGNOCELLI S/A. e recorrida a
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região
Fiscal - Marabá, sendo Relator o Conselheiro
Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais
do Estado, 16 de dezembro de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. 7054 - Dia 22.12.81)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITU-
RAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCA-
DORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.11
À 20.12.81.

1ª REGIÃO FISCAL	118.895.869,82
Ananindeua	6.275.502,53
Belém	109.811.332,84
Benevides	1.135.567,12
Cachoeira do Arari	358.600,14
Ponta de Pedras	338.677,91
Salvaterra	199.222,30
Santa Cruz do Arari	239.066,76
Soure	537.900,22
2ª REGIÃO FISCAL	32.174.401,77
Augusto Corrêa	258.988,99
Bonito	517.977,99
Bragança	1.553.933,96
Capanema	4.781.335,23
Capitão Poço	1.215.256,04
Castanhal	5.618.068,92
Colares	199.222,30
Curuçá	836.733,67
Igarapé-Açú	1.235.178,27
Inhangapi	298.833,45
Irituia	1.354.711,65
Magalhães Barata	199.222,30

Maracanã	298.833,45
Marapanim	258.988,99
Nova Timboteua	816.811,44
Ourém	1.294.944,96
Paragominas	3.227.401,29
Peixe-Boi	239.066,76
Primavera	258.988,99
Salinópolis	239.066,78
Santa Izabel do Pará	1.713.311,80
Santa Maria do Pará	597.666,91
Santarém Novo	219.144,53
Santo Antonio do Tauá	537.900,22
São Caetano de Odivelas	219.144,53
São Domingos do Capim	1.035.955,97
São Francisco do Pará	677.355,83
São Miguel do Guamá	717.200,29
Vigia	956.267,05
Vizeu	796.889,21
3ª REGIÃO FISCAL	11.973.260,35
Conceição do Araguaia	4.482.501,79
Itupiranga	239.066,76
Jacundá	239.066,76
Marabá	3.984.446,05
Santana do Araguaia	776.966,98
São Felix do Xingú	219.144,53
São João do Araguaia	796.889,21
Tucuruí	1.235.178,27
4ª REGIÃO FISCAL	17.969.851,64
Alenquer	876.578,13
Almeirim	2.032.067,48
Altamira	1.753.156,26
Aveiro	318.755,68
Faro	278.911,22
Itaituba	836.733,67
Jurutí	478.133,52
Monte Alegre	757.044,75
Óbidos	1.035.955,97
Oriximiná	677.355,83
Porto de Moz	239.066,76
Prainha	398.444,60
Santarém	8.008.736,55
Senador José Porfírio	278.911,22
5ª REGIÃO FISCAL	8.028.658,77
Afuá	796.889,21
Anajás	537.900,22
Bagre	298.833,45
Breves	2.589.889,94
Chaves	398.444,60
Currálinho	378.522,37
Gurupá	856.655,90
Melgaço	298.833,45
Oeiras do Pará	298.833,45
Portel	1.275.022,73
São Sebastião da Boa Vista	298.833,45
6ª REGIÃO FISCAL	10.180.259,63
Abaetetuba	1.753.156,26
Acará	1.035.955,97
Baião	258.988,99
Barcarena	358.600,14
Bujaru	677.355,83
Cametá	757.044,75
Igarapé Miri	796.889,21
Limoeiro do Ajuru	278.911,22

Mocajuba	398.444,60
Moju	398.444,60
Muaná	438.289,06
Tomé Açú	3.028.179,00
TOTAL	199.222.301,98

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1981.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretor do Departamento Financeiro
Matrícula 70.032
(Ext. Reg. nº 7052 - Dia: 22/12/81)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — C.P.D.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização em que são partes, o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD e SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato firmado em 1º/07/80.

Obriga-se o CPD, a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 368.734,03 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros, Três Centavos), correndo a despesa ora mencionada pela Dotação Orçamentária, destinada a este fim, com a seguinte classificação: 03,07, 024, 2001, 3130 e 3132.

Belém, 1º de novembro de 1981.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização em que são partes, o Centro de Processamento de Dados - CPD - CONTRATANTE e Serviços Gerais Ltda. - CONTRATADA; resolvem aditar o Contrato firmado em 1º/07/80.

Obriga-se o CONTRATANTE, a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de Cr\$ 91.364,08 (Noventa e Hum Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros, Oito Centavos), correndo a despesa ora mencionada pela Dotação Orçamentária destinada a este fim, com a seguinte classificação: 03,07, 024, 2001, 3130 e 3132.

Belém, 1º de novembro de 1981.

(Ext. Reg. Nº 7043 — Dia 22/12/81)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 043/81-CD — DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1981

Assunto: — Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos do Artigo 18, ítem XIII do Estatuto da FEP;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Superintendência Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 94.300.000,00 (noventa e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), ao Orçamento em execução no corrente exercício, amparado na Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 43, Parágrafo 1º, itens II e III, de 17 de março de 1964;

Art. 2º — A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

4600 -FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO D PARÁ	
4601 -Direção Geral	
08 -Educação e Cultura	
07 -Administração	
020 -Supervisão e Coordenação Superior	
2.001 -Supervisão, Orientação e Fiscalização Financeira da FEP.	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 300.000,00
44 -Ensino Superior	
205 -Ensino de Graduação	
2.004 -Manutenção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	Cr\$ 24.751.446,78
2.005 -Manutenção da Escola Superior de Educação Física do Pará	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	Cr\$ 31.035.018,92
2.006 -Manutenção da Faculdade Estadual de Medicina do Pará	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	Cr\$ 38.213.534,30

T O T A L Cr\$ 94.300.000,00

Art. 3º — A abertura de Crédito Suplementar será atendida com a anulação parcial dos elementos:

2.003 -Coordenação, Controle e Manutenção do 2º Grau.	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 2.500.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 400.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$ 1.500.000,00
2.002 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA FEP:	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 78.000.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	Cr\$ 4.000.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	Cr\$ 300.000,00

T O T A L Cr\$ 89.700.000,00

Art. 4º — A diferença verificada entre a anulação parcial e o total do Crédito solicitado, será atendida com recursos do Governo do Estado.

Art. 5º — A presente Resolução retroagirá a partir de 24 de junho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 30 de novembro de 1981.

Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Presidente do Conselho Diretor da FEP

HOMOLOGO:

Em, 17.12.81.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. - nº 3526)

FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº C.D. 006 — DE 07 DE
DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.871.000,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e hum mil cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos e, considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho da Proposição nº C.D. 006, de 07 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente desta Fundação, o Crédito Suplementar de Cr\$

2.871.000,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e hum mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária:

Art. 2º — O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, terá a seguinte classificação:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas 5.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará 5.003
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento 13
PROGRAMA: Saúde 75

SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária 428

ATIVIDADE: Manutenção da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará 2.001

3111.01 - PESSOAL CIVIL E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 701.000,00

3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 456.000,00

3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.049.000,00

3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 665.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução das despesas referidas no artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação do Estado, estabelecido no item II, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Resolução retroagirá a 03 de novembro de 1981 com a sua publicação homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará — FUNEPA, em 07 de dezembro de 1981.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Presidente da FUNEPA, em exercício

HOMOLOGO:

Em, 17.12.81

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. - nº 3526)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Sabina Magno Marques, Haroldo Macedo Fontoura, Arnaldo Wilson Simião de Lima, Marília Biterandaya, Silas Gomes da Silva, Maria Santana Gomes Carvalho, Suzete de Lima Leal, Valdevino Correa Filho, Waldemar Franco de Castro, Maria da Graça Souza Lopes, Helena Lúcia do Nascimento Souza, Maria Antonia Corrêa Lebrege, Carmen Lúcia Noronha Machado, João Bosco Chaves de Oliveira, Marco Aurélio da Rocha Pereira, (Emitentes); Jaime Começanha Balesteros Filho, Lenita Santos da Silva, Blames de Moraes Antunes, Maria de Na-

zaré Guerreiro Diniz, (Avalistas); João Carlos Neves dos Santos, Distr. Paraense Ltda., José Maria da Glória Dias, Imp. Souza Ltda., Alexandre José Dias, Ind. e Com., Carolina Maria Sacramento Pimentel, Maria de Fátima Amaral Ramos, José Geraldo Barbosa, Distr. Silva, de Reginaldo Pinto da Silva, Antonio Francisco Rego Braga, que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Finasa - Créd., Finan. e Inv., Fininvest S/A., Singer Ltda., Sul Brasileiro S/A., Adm. Cart. de Créd., Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Dr. Paulo Klautau, Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Mercantil de Crédito S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dezesseis (16) notas promissórias, uma (01) letra de câmbio, dez (10) duplicatas de

contas mercantis, nos valores de Cr\$ 71.908,00-Saldo / Cr\$ 7.522,00 / Cr\$ 14.478,00 / Cr\$ 21.738,00 / Cr\$ 9.438,00 / Cr\$ 18.972,00 / Cr\$ 11.196,00 / Cr\$ 27.507,00 / Cr\$ 14.001,00 / Cr\$ 14.706,00 / Cr\$ 9.108,00 / Cr\$ 16.890,00 / Cr\$ 27.600,00 / Cr\$ 15.405,00 / Cr\$ 7.330,00 / Cr\$ 8.088,00 / Cr\$ 65.677,51 / Cr\$ 19.402,00 / Cr\$ 19.402,88 / Cr\$ 30.000,00 / Cr\$ 1.047.300,00 / Cr\$ 45.365,00 / Cr\$ 80.000,00 / Cr\$ 66.666,67 / Cr\$ 14.968,00 / Cr\$ 6.432,00 / Cr\$ 225.642,20 / Cr\$ 24.918,90 / Vencimentos vários por V. Sas., emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Finassa, Fininvest, Singer Ltda., Sul Brasileiro S/A., Adm. Cartão Créd., Elton Bijouterias - Com. e Ind. Ltda., I. N. Crespim - Máq. e-Mot. Ltda., Empal - Emp. Alagoana de Plastas Ltda., Colonial - Distr. de Veículos Ltda., Mâncio R. Lima Ltda., Mesbla, Auto Capa Rio - Ind., Com. e Rep. Ltda., EBD - Emp. Bras. Distr. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Sas., cientes desde já de que os protestos respectivos serão levrados e assinados dentro do prazo legal. Belém-Pará, 18 de dezembro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras

— 1º Offício —

(T. Nº 10304 — Reg. Nº 7044 — Dia 22/12/81)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital e na forma do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 439 do Código de Processo Penal, faz saber a quem interessar possa que estão alistados para compor o Tribunal do Júri Federal as pessoas a seguir relacionadas: 1) Abdoral Sebastião de Aquino Maciel, Servidor Público - EBCT; 2) Abmael Costa Borges, Servidor Público - EBCT; 3) Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, Estudante - CESEP; 4) Ademildo Barbosa da Silva, Estudante - UFPA; 5) Adherbal Arantes de Melo, Servidor Público - SUDAM; 6) Adiene Martins Cavalcante, Estudante - UFPA; 7) Adolfo Tunas Pinheiro, Servidor Público - SUDAM; 8) Adonai Eber Rodrigues Leitão, Estudante - CESEP; 9) Ailton Fergusson dos Santos, Servidor Público - INPS; 10) Albanir Mesquita de Freitas, Servidor Público - INAMPS; 11) Albaniira Leal dos Santos, Servidor Público - EBCT; 12) Albenize Gatto Cerqueira, Servidor Público - IAPAS; 13) Alexandre Batista Yamanouth, Servidor Público - SUDAM; 14) Alfredo Fernando Donza Miglio, Servidor Público - SUDAM; 15) Almira Lauria Teixeira, Servidor Público - SUDAM; 16) Aloisio Moraes da Silva, Servidor Público - INPS; 17) Aloisio Paes de Lima, Estudante - UFPA; 18) Altino da Silva Alves, Estudante - UFPA; 19) Amor das Chagas Pessoa, Servi-

dor Público - INPS; 20) Ana Alice Sousa da Silva, Servidor Público - CEF; 21) Ana Amélia Corrêa de Gouveia, Servidor Público - SUDAM; 22) Ana Cristina Martins Pinto, Servidor Público - CEF; 23) Ana Glória Garcia Castro, Advogado; 24) Ana Lúcia Cardoso Rosal, Servidor Público - CEF; 25) Ana Lúcia de Carvalho Mello, Estudante - CESEP; 26) Ana Lúcia dos Santos Araújo, Servidor Público - IAPAS; 27) Ana Lúcia Silva Lima, Servidor Público - INAMPS; 28) Ana Luz Pinto Franco, Estudante - UFPA; 29) Ana Matilde Pinheiro Kahwage, Advogado; 30) Ana Socorro Campos Quinteiros, Estudante - CESEP; 31) Anette C. Barata Figueiredo, Estudante - CESEP; 32) Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta, Estudante - CESEP; 33) Angela da Silva Nazaré, Servidor Público - SUDAM; 34) Angelo Manoel Barleta de Almeida, Servidor Público - SUDAM; 35) Anita Rogéria Arrais Rosa, Servidor Público - EBCT; 36) Antonino Tertuliano de Almeida Lins, Servidor Público - CEF; 37) Antonio Carlos Pinheiro Teixeira, Estudante - CESEP; 38) Antonio Carlos da Silva, Servidor Público - EBCT; 39) Antonio Chaves de Lemos, Servidor Público - INAMPS; 40) Antonio José Pinheiro, Servidor Público - SUDAM; 41) Antonio José Silva Gonçalves, Servidor Público - CEF; 42) Arceliando Souza, Servidor Público - SUDAM; 43) Argentino do Brasil Cartágenes, Servidor Público - SUDAM; 44) Armando Souza Palheta, Estudante - UFPA; 45) Aroldo Evangelista Teixeira, Estudante - UFPA; 46) Arthur Alves Ramos, Advogado; 47) Augusto Otaviano da Costa Miranda, Servidor Público - CEF; 48) Áurea Pereira Lindoso, Servidor Público - SUDAM; 49) Aurélio Tadeu Menezes de Cantuária, Estudante - UFPA; 50) Aurino Silva de Deus, Servidor Público - EBCT; 51) Aurival Jorge Pardaul Silva, Servidor Público - CEF; 52) Aútran Lelis de Oliveira Feio, Advogado; 53) Benedito Antonio Soares de Mello, Estudante - CESEP; 54) Benedito Moura do Nascimento, Servidor Público - EBCT; 55) Benjamin de Jesus e Silva Filho, Servidor Público - SUDAM; 56) Bernardo Nunes de Moraes Junior, Advogado; 57) Biato Máximo Loureiro, Servidor Público - IAPAS; 58) Camilo Gomes de Atayde Filho, Servidor Público - SUDAM; 59) Camilo Pinto da Silva Neto, Advogado; 60) Cândido Paraguassú de Lemos Eleres, Estudante - CESEP; 61) Carlos Ailton Castro de Matos, Servidor Público - CEF; 62) Carlos Alberto Fernandes de Lima, Servidor Público - INPS; 63) Carlos Augusto da Silva Soares, Estudante - CESEP; 64) Carmen Miranda Magno de Araújo, Servidor Público - SUDAM; 65) Carmen Silva Cardoso da Silva, Estudante - UFPA; 66) Carmen Silvia Silva da Silva, Servidor Público - EBCT; 67) Cecília Oliveira de Araújo, Servidor Público - CEF; 68) Celina Maria Brito Rodrigues, Servidor Público - INPS; 69) Célio Luiz Mácola Rente, Servidor Público - SUDAM; 70) Célio Milhomem de Souza, Servidor Público - EBCT; 71) Celso Fernandes de Oliveira, Estudante - UFPA; 72) Cerlio Bernal da Costa, Servidor Público - EBCT; 73) Chafic Rachid El-Husny Filho, Servidor Público - EBCT; 74) Cláudio Bezerra de Melo, Estudante - CESEP; 75) Cláudio Jackson Costa, Servidor Público - SUDAM; 76) Consuelo Rodrigues de Melo, Advogado; 77) Damião Alves Fernandes, Servidor Público - SUDAM; 78) Darenice Coimbra Siqueira e Dantas, Servidor Público - CEF; 79) Davi José Santos Paes, Advogado; 80) Danisy Marina Macha-

do Pontes, Estudante - CESEP; 81) Deolinda Maria Amador Sampaio, Advogado; 82) Dercylios Rendeiro de Noronha, Servidor Público - SUDAM; 83) Diana Sisti Penna da Costa, Advogado; 84) Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida, Servidor Público - INAMPS; 85) Dinair Costa de Souza, Servidor Público - CEF; 86) Dionísio Bentes Rodrigues do Couto, Servidor Público - IAPAS; 87) Dora Carolina de Arruda Santos, Servidor Público - INAMPS; 88) Edgar Rodrigues de Aguiar, Estudante - CESEP; 89) Edgar Seixas de Aquino, Estudante - CESEP; 90) Edgardo dos Santos Cardoso, Servidor Público - INAMPS; 91) Edilson Silva da Encarnação, Servidor Público - SUDAM; 92) Edivaldo Nilson de Moraes Esteves, Servidor Público - IAPAS; 93) Edson Souza de Lima, Servidor Público - EBCT; 94) Eleonora Márcia Moura dos Santos, Servidor Público - CEF; 95) Eliodoro Fernandes de Souza, Servidor Público - SUDAM; 96) Elizabeth Basby Pinto, Estudante - UFPA; 97) Elizabeth Maroja Brazão e Silva, Estudante - UFPA; 98) Elizete Amador Alves, Estudante - CESEP; 99) Elson José Braga Pessoa, Advogado; 100) Elza Maria Vieira Fonseca, Servidor Público - CEF; 101) Elzira Fonseca Nicolau da Costa, Servidor Público - CEF; 102) Emmanuel Zacarias Dias, Servidor Público - INPS; 103) Eneida Maria Lima Figueiredo, Servidor Público - EBCT; 104) Estélio Raimundo Câmara de Jesus, Servidor Público - EBCT; 105) Eunice Silva Lavareda, Servidor Público - EBCT; 106) Evaldo Guilherme Martins César, Servidor Público - SUDAM; 107) Evandro José Guimarães Martins, Estudante - CESEP; 108) Evarinta Assis de La Rocque Coêlho, Advogado; 109) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Servidor Público - CEF; 110) Ferdinando Vieira Amazonas, Advogado; 111) Fernando de Aguiar Oliveira, Servidor Público - SUDAM; 112) Fernando de Souza Corrêa, Servidor Público - EBCT; 113) Francelina M. Neres Ladeia, Servidor Público - CEF; 114) Francisco Antonio Batista Filho, Servidor Público - CEF; 115) Francisco Carlos Neves da Silva, Servidor Público - IAPAS; 116) Francisco Luna Toledo, Servidor Público - SUDAM; 117) Francisco Orlando dos Santos Beviláqua, Servidor Público - INPS; 118) Francisco Pontes dos Santos, Servidor Público - INPS; 119) Francisco Xavier de Araújo, Advogado; 120) Francisco Xavier de B. Telles Filho, Servidor Público - SUDAM; 121) Geraldo de Mendonça Rocha, Advogado; 122) Geraldo Rocha Cavaleiro de Macedo Pereira Filho, Servidor Público - EBCT; 123) Gilma Nazaré Mendonça de Vasconcelos, Estudante - CESEP; 124) Gilson da Cunha Gaia, Servidor Público - SUDAM; 125) Gilvan Ribeiro Rodrigues, Estudante - UFPA; 126) Gina Glória de Jesus Filizzola Vieira, Estudante - CESEP; 127) Gladaniel Palmeira de Carvalho, Estudante - UFPA; 128) Graça Maria Santiago de Queiroz, Servidor Público - EBCT; 129) Graça Maria Valle Rath, Servidor Público - CEF; 130) Graciete Vitória da Silva Costa, Servidor Público - SUDAM; 131) Helena Cláudia Miranda Pinheiro, Advogado; 132) Helena Maria Corrêa Ayres, Advogada; 133) Heliana da Silva Jatene, Servidor Público - SUDAM; 134) Hélio Rocha da Silveira Pinto, Servidor Público - IAPAS; 135) Heraldo Hebert Mauro, Estudante - CESEP; 136) Hilma de La Roque Cardozo, Servidor Público - CEF; 137) Hostilia Maria Lisboa Campos, Servidor Público - SUDAM; 138) Iolanda de Melo Monteiro, Advogado; 139) Iracema da Paixão Amazonas Marques, Estudante - UFPA; 140) Iracema Teixeira Braga, Advogado; 141) Iran de Mendonça Coutinho, Servidor Público - SUDAM; 142) Isan Eládio Silva Guimarães, Servidor Público - CEF; 143) Ivan José Serique Sirotheau, Advogado; 144) Ivelise Pinheiro Pinto, Estudante - CESEP; 145) Ivson Duarte da Motta, Servidor Público - CEF; 146) Izabel Massu Oliveira Pedrosa, Estudante - CESEP; 147) Jaci Reginaldo Siqueira, Servidor Público - EBCT; 148) Jacirema Bezerra Souza de Almeida, Estudante - CESEP; 149) Jackson Ferreira Valentim, Servidor Público - CEF; 150) Jayme Paula de Moraes, Advogado; 151) Jairo Vasconcelos do Carmo, Servidor Público - CEF; 152) Joana D'Arc Pinheiro Paes, Advogado; 153) João Adenilson Frutuoso Duarte, Estudante - UFPA; 154) João Alberto Castelo Branco de Paiva, Advogado; 155) João Augusto Ferreira de Souza, Servidor Público - EBCT; 156) João Boscò Holanda Bezerra, Servidor Público - SUDAM; 157) João Braga de Farias Júnior, Advogado; 158) João Brandão da Silva, Servidor Público - EBCT; 159) João Carlos Amador, Estudante - UFPA; 160) João Gualberto dos Santos Silva, Estudante - UFPA; 161) João Hugo Barraal de Miranda, Servidor Público - CEF; 162) Jorge Carlos Magalhães e Silva, Servidor Público - EBCT; 163) Jorge Dias da Cunha, Estudante - UFPA; 164) Jorge Lopes de Farias, Estudante - UFPA; 165) Jorge Quinteiros Jacob, Servidor Público - CEF; 166) José Aderson de Souza, Servidor Público - CEF; 167) José Amilton Fonseca de Oliveira, Servidor Público - EBCT; 168) José Antonio Machado Coimbra, Servidor Público - SUDAM; 169) José Antonio Scaff, Servidor Público - SUDAM; 170) José Cândido de Moraes, Estudante - CESEP; 171) José de Ribamar Maciel Filho, Estudante - CESEP; 172) José Fabiano da Silva, Estudante - CESEP; 173) José Fortunato Araújo de Alencar, Advogado; 174) José Geraldo de Lima Araújo, Servidor Público - IAPAS; 175) José Haroldo Alfaia Duarte, Servidor Público - EBCT; 176) José Manoel Mendes Pedro, Estudante - UFPA; 177) José Maria Bentes, Servidor Público - EBCT; 178) José Maria Cabral Rezende, Servidor Público - SUDAM; 179) José Maria da Consolação, Advogado; 180) José Maria de Souza Rodrigues, Servidor Público - CEF; 181) José Maria dos Santos Branco, Servidor Público - CEF; 182) José Maria Frota Rôlo, Advogado; 183) José Maria Pereira da Cunha, Servidor Público - INAMPS; 184) José Maria Peres Fortunato, Servidor Público - SUDAM; 185) José Maria Quadros de Alencar, Advogado; 186) José Maria Sardinha, Servidor Público - IAPAS; 187) José Maria Novaes, Servidor Público - SUDAM; 188) José Orlando Gomes, Estudante - UFPA; 189) José Otávio Cabral Viegas, Servidor Público - SUDAM; 190) José Ricardo Matos dos Santos, Advogado; 191) José Roberto Ferreira Monteiro, Servidor Público - IAPAS; 192) José Roberto Prado da Silva, Estudante - UFPA; 193) José Sant'Ana de Souza Pereira, Advogado; 194) José Souza e Silva, Servidor Público - INPS; 195) José Walber Nogueira, Estudante - CESEP; 196) José Lia de Miranda Gonçalves, Servidor Público - INAMPS; 197) Josinei Furtado de Lima, Servidor Público - EBCT; 198) Joval Passos, Estudante - UFPA; 199) Júlio César do Nascimento de Souza, Estudante - CESEP; 200) Júlio Domingos Demasi de Aguiar, Estudante - CESEP; 201) Júlio Mesquita Coimbra, Estudante - CESEP; 202) Júlio Oliveira da Silva, Servidor Público - INPS; 203) Juraci da Silva

Marinho, Estudante - UFPA; 204) Lais Izabel Zumero de Pinho, Advogado; 205) Lauro Lino Tenório do Couto, Servidor Público - IAPAS; 206) Lázaro Mangabeira da Silva, Estudante - CESEP; 207) Leda Maria Furtado Mariano, Servidor Público - SUDAM; 208) Leila de Fátima Miranda Monteiro, Estudante - CESEP; 209) Leônidas Corrêa Filho, Servidor Público - SUDAM; 210) Leônidas Lopes Bandeira, Estudante - CESEP; 211) Leonora Regina de Figueiredo Araújo, Servidor Público - INPS; 212) Lindalva Fontoura Martins Pereira, Servidor Público - CEP; 213) Lúcio Vespaziano Mazzini do Amaral, Servidor Público - SUDAM; 214) Luiz Carlos de Assis, Servidor Público - INAMPS; 215) Luiz Carlos Leitão Cabral, Servidor Público - EBCT; 216) Luiz Eimar Miranda Tavares, Servidor Público - CEF; 217) Luiz Guilherme de Matos Zigmantas, Servidor Público - CEF; 218) Luiz Octávio Mariz da Cunha, Servidor Público - CEF; 219) Luiz Otávio Guimarães Penalber, Servidor - SUDAM; 220) Lusignan de Mendonça Virgolino, Servidor Público - SUDAM; 221) Manoel Ferreira Pantoja Filho, Servidor Público - INAMPS; 222) Manoel Oliveira do Nascimento, Servidor Público - EBCT; 223) Manoel Vera Cruz dos Santos, Estudante - UFPA; 224) Makiko Akao, Servidor Público - SUDAM; 225) Marcella Francisca Fitel Freitas, Servidor Público - EBCT; 226) Maria Alice de Souza, Servidor Público - EBCT; 227) Maria Amélia Maia Franco, Servidor Público - CEF; 228) Maria Cecília Lopes Ribeiro, Servidor Público - EBCT; 229) Maria da Conceição Loureiro de Feitas, Servidor Público - INPS; 230) Maria da Conceição Pinho Botelho, Servidor Público - EBCT; 231) Maria da Graça Lima Gomes, Servidor Público - CEF; 232) Maria da Soledade Reis Cardoso, Servidor Público - INPS; 233) Maria de Fátima Alves de Leão, Estudante - UFPA; 234) Maria de Fátima Farias Dias, Estudante - UFPA; 235) Maria de Fátima Leite Neri - Estudante - CESEP; 236) Maria de Jesus Siqueira dos Santos, Servidor Público - INAMPS; 237) Maria de Lourdes Gonçalves de Melo - Estudante - UFPA; 238) Maria de Nazaré Lopes Barbosa, Servidor Público - EBCT; 239) Maria de Nazaré Moura Ferreira, Advogado; 240) Maria de Nazaré Santos de Moraes, Servidor Público - IAPAS; 241) Maria Deusdeth Marques Vieira Estudante - UFPA; 242) Maria do Perpétuo Socorro Campos da Silva, Servidor Público - IAPAS; 243) Maria Dolores de Sena Cajado, Estudante - UFPA; 244) Maria dos Anjos Moraes da Serra Freire, Servidor Público - IAPAS; 245) Maria Dulce Celeste da Costa Miranda, Servidor Público CEF; 246) Maria Helena Paes Figueiredo, Estudante - CESEP; 247) Maria Helena Teixeira Gomes, Servidor Público - CEF; 248) Maria Ione Moraes Vilar, Estudante - UFPA; 249) Maria Ivanilda Valente de Souza, Estudante - CESEP; 250) Maria Judilene Sarrazim Teixeira, Servidor Público - CEF; 251) Maria José Faustino de Pinho, Advogado; 252) Maria José Lima de Mendonça, Estudante - CESEP; 253) Maria José Silva Teles de Barros, Servidor Público - CEF; 254) Maria Josefa Benício Gomes, Servidor Público - EBCT; 255) Maria Lúcia de Araújo Galúcio, Servidor Público - CEF; 256) Maria Lúcia de Melo Carramano, Servidor Público - IAPAS; 257) Maria Lúcia Martins Merícias, Servidor Público - INAMPS; 258) Maria Luzia da Silva, Servidor Público - INAMPS; 259) Maria Pedrita dos Santos, Servidor Público - IAPAS; 260) Maria Santana da Luz Ferreira, Servidor Público - INPS; 261) Maria Silvia Chagas Monteiro, Servidor Público - INAMPS; 262) Maria Tereza Cardoso de Souza, Servidor Público - EBCT; 263) Marilda Pereira de Araújo, Servidor Público - EBCT; 264) Marília Vasconcelos de Oliveira, Servidor Público - SUDAM; 265) Marines Moreira Braga, Estudante - UFPA; 266) Mário Aquino da Silva, Servidor Público - EBCT; 267) Mário Jorge de Alencar Souza, Servidor Público - EBCT; 268) Marlene Eugênio Borges, Servidor Público - EBCT; 269) Marlene Nonato Vicini, Servidor Público - EBCT; 270) Miguel Benedito Ferreira Dias, Servidor Público - INAMPS; 271) Miguelsales Pereira Veras, Estudante - CESEP; 272) Milton de Souza Corrêa Filho, Estudante - CESEP; 273) Milton Feliciano de Araújo, Estudante - UFPA; 274) Miriam Rose Bitar Dias, Servidor Público - SUDAM; 275) Najja Maria dos Santos Guimarães, Servidor Público - SUDAM; 276) Natércia Maria Gomes Cardoso, Servidor Público - CEF; 277) Nelson Galvão Santos, Estudante - CESEP; Nelson Rubens Roffé Borges, Advogado; 279) Neuza Mendes Viana, Servidor Público - EBCT; 280) Nilda Santos Baptista, Advogado; 281) Nilmar dos Santos Costa, Estudante - UFPA; 282) Nilson Ronaldo Monteiro, Estudante - UFPA; 283) Nizete Antonia Lobato Rodrigues Arruda, Servidor Público - CEF; 284) Norton Dário Veras, Advogado; 285) Octávio José Pessoa Ferreira, Servidor Público - IAPAS; 286) Odete Cardoso de Oliveira Santos, Servidor Público - SUDAM; 287) Odete Rotherdan Lisboa, Estudante - UFPA; 288) Odilson Ferreira Novo, Advogado; 289) Odinéa Machado Guimarães, Servidor Público - IAPAS; 290) Olívia Maciel Eirado, Servidor Público - CEF; 291) Omar Silva, Servidor Público - CEF; 292) Osinil Paula dos Santos, Servidor Público - IAPAS; 293) Osmar Bellarmino Marques, Estudante - CESEP; 294) Othon Diogo Araújo, Estudante - CESEP; 295) Outo Raiol do Nascimento, Servidor Público - INAMPS; 296) Paulo Cezar Barros Cavaleiro de Macedo, Servidor Público - EBCT; 297) Paulo de Tarso Campos de Melo, Advogado; 298) Paulo Evangelista Burlamaqui de Moraes, Servidor Público - CEF; 299) Raimunda de Nazaré Costa Assunção, Servidor Público - EBCT; 300) Raimunda Lima Nascimento, Estudante - UFPA; 301) Raimunda Maria Araújo, Servidor Público - EBCT; 302) Raimundo Floaldo Teixeira Pereira Silva, Servidor Público - INPS; 303) Raimundo Hildebrando Rodrigues, Servidor Público - INAMPS; 304) Raimundo Machado de Mendonça Filho, Advogado; 305) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Advogado; 306) Raimundo Nonato dos Prazeres, Estudante - CESEP; 307) Raimundo Soares Cutrim, Estudante - UFPA; 308) Ranulfo Ferreira de Souza, Advogado; 309) Raquel Maria Ribeiro de Oliveira, Estudante - UFPA; 310) Regina Coeli de Sousa, Servidor Público - EBCT; 311) Reginaldo Luz e Silva, Servidor Público - SUDAM; 312) Reginete Maria Botelho Patelo, Servidor Público - CEF; 313) Rejane Gláucia Oliveira de Souza, Servidor Público - INPS; 314) Ricardo Hachem Thomé Chamié, Advogado; 315) Rinair Costa de Souza, Estudante - CESEP; 316) Roberto Bastos da Silva, Servidor Público - INPS; 317) Roberto Nazareno de Souza Moreira, Estudante - UFPA; 318) Robson Cunha do Nascimento, Estudante - UFPA; 319) Ronaldo Bezerra de Amorim,

Estudante - UFPA; 320) Rosana Brandão Sato, Estudante - CESEP; 321) Rosana Conceição da Silva Ferreira, Servidor Público - CEF; 322) Rosana Christo de Santana, Estudante - UFPA; 323) Rosângela Pinheiro da Silva, Advogado; 324) Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Estudante - CESEP; 325) Sandra Maria Martins Novaes, Servidor Público - EBCT; 326) Sandra Maria Oliveira Bezerra, Servidor Público - CEF; 327) Sandra Maria Pereira Pinto, Servidor Público - EBCT; 328) Sandra Waleska Martins Leal, Estudante - UFPA; 329) Saulo de Freitas Ribeiro, Estudante - UFPA; 330) Sebastiana Ivani Santana de Oliveira, Servidor Público - CEF; 331) Sérgio Cardoso Gomes Ferreira, Servidor Público - INPS; 332) Sérgio de Lima Nobre, Servidor Público - INAMPS; 333) Sérgio Martins Mendes, Estudante - UFPA; 334) Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Estudante - UFPA; 335) Sidney Raimundo Furtado, Servidor Público - INAMPS; 336) Sílvia da Conceição Coelho, Servidor Público - EBCT; 337) Sílvio de Oliveira Souza, Estudante - CESEP; 338) Sônia Maria Brandão de Freitas, Servidor Público - SUDAM; 339) Sulema Nazaré Habib Dantas, Estudante - UFPA; 340) Tânia Maria Alho de Nóvoa, Estudante - CESEP; 341) Thales José Salomão Belém de Souza, Servidor Público - CEF; 342) Terezinha de Lourdes de Oliveira, Estudante - CESEP; 343) Urana Harada Ono, Servidor Público - INPS; 344) Valter Duarte Faial, Estudante - CESEP; 345) Vera Lúcia Bittencourt Pessoa, Servidor Público - CEF; 346) Vera Lúcia Calandrini de Azevedo, Advogado; 347) Vera Lúcia Gouveia de Lima, Servidor Público - IAPAS; 348) Vitor Renato de Miranda Pinto, Advogado; 349) Walber Nobre de Castro, Advogado; 350) Waldenir Silvano Bandeira Ferreira, Servidor Público - INAMPS; 351) Walmir Santana Bandeira de Souza, Advogado; 352) Walquíria Brandão Seabra, Estudante - UFPA; 353) Yeda Xerfan, Advogado; 354) Yolanda Rosa Lopes, Servidor Público - EBCT; 355) Zélia da Silva Santos, Estudante - CESEP; 356) Zélia Maria Maia, Advogado; 357) Zenilde Rodrigues Soares, Advogado; 358) Zildo Carvalho de Oliveira, Servidor Público - INPS; 359) Zilnide Oliveira de Castro e Silva, Servidor Público - EBCT. E para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, sendo uma de suas cópias afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Wilma Soares Parente, Atendente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
(Ext. Reg. nº 7048 - Dia: 22.12.81)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

RTJ
Vol. 94 - II e 94 - III.
Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr\$ 150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
PREÇO Cr\$ 160,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
Vol. 45 - Cr\$-150,00

MICROFILMAGEM NO BRASIL.
Cr\$ 250,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL.
Cr\$ 250,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III
PREÇO Cr\$ 140,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
Vol. 45 - Cr\$-150,00

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI
PREÇO Cr\$ 160,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Ementário de Jurisprudência n.ºs 16 e 17
Preço Cr\$ 100,00 cada

Índice do RTJ, 83 a 90
Preço Cr\$ 150,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.660

Belém - Terça-feira, 22 de dezembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1981 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 224/81 - EXECUÇÃO
Ex. - Galdino de Souza Machado
Adv: José Fernandes Chaves
Ex: Belauto Administradora Ltda
Adv: Camilo M. Duarte

DESP: - Este Juíze ao despachar a inicial deveria ser claro quanto ao rito a ser imprimido nesta ação ou seja o ordinário ao invés de execução. Entretanto verifica-se dos autos que o assunto ficou sanado desde que não houve embargos e sim contestação, e após ser dado oportunidade do autor se manifestar sobre essa peça, o processo foi colocado em provas dando ampla liberdade para os litigantes para que requeressem o seu direito sem nenhum cerceamento. Assim o feito deveria prosseguir no seu rito normal o ordinário, devendo o cartório dar ciência aos litigantes, e após conclusos para providências legais.

3ª VARA -

Proc. nº 330/81 - EXECUÇÃO
Ex.: Banco Real de Investimentos S/A
Adv: Paulo R. X. de Sá
Ex: Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.
Adv. Sérgio Frazão do Couto
DESP: - A conta, conforme pedido.

4ª VARA

Proc. nº 697/81 - EXECUÇÃO.

Ex: Credireal Financeira S/A

Adv: Jorge Ferraz Neto

Ex. - José Carlos Ferrari

DESP: Cite-se na forma da lei.

11ª VARA

Proc. nº 688/81 - DESPEJO

Aut: Caetana Mendes Ferreira

Adva: Maria Batalha M. Cunha

Réu: Orlando Jorge de Souza Oliveira

DESP: - Cite-se.

Proc. nº 618/81 - DESPEJO

Aut: Lindalva Urbano Sarmanho

Adv. José Humberto de Lima

Réu: Odmir Castelo Branco Barata

Adv. Carlos A. M. Sampaio

DESP: - Para purgação da mora, designo o dia 28 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito: A conta.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - ARROLAMENTO - Ovídio de Souza Garcia. Requerimento de Maria Elmirany de Lima Garcia. Despacho: "N. A. Conclusos" Advogada Dra. Maria do Carmo Gonçalves Costa, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Osmar Raimundo Chaves Brigido e Cecília Mendes Brigido - Ofício oriundo da Receita Federal, número 686/81 - Despacho: "Junte-se aos autos." Adv. Dr. Artur Alves Ramos.

1ª Vara - HABILITAÇÃO DE CREDOR - Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará - Requerido: Herança de Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Fixo os honorários em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. A conta". Advogados Drs. Orlando Antonio Fonseca, Carlos Ferro Silva, Pedro Crispino, Jorge Nazaré Afonso.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Pereira de Souza - Requerente. Terezinha de Jesus Borges de Souza Despacho: "D. A. Conclusos. Advogado Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - João Coelho Rodrigues - Despacho: "Digam os interessados sobre o documento de folhas 5 dos autos". Defensor Dr. J. J. da Fonseca.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Maria Clara de Aragão Barbosa. Despacho: "Designo o dia 29 de dezembro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Dr. J. J. da Fonseca defensor da paciente. Dê-se ciência e cumpra-se." Advogado Dr. José Maria Pereira da Silva

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Carlos Alberto Lins Cordeiro - Despacho: "Designo o dia 28 de dezembro de 1981, às 10:30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Defensor Dr. J. J. da Fonseca.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

NOTA E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Belém, 17 de dezembro de 1981
ODON GOMES DA SILVA
Escrivã

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício
RESENHA DO DIA 17/12/81

Julço da 8ª Vara
Ordinária
A: Augusto Nunes Alves e outro - Adv. Orlando Antonio Fonseca
B. Casimiro Fernandes S/A Com. e Indústria - Adv. Loris Vilas-Boas
Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo procedente em parte a Ação de Resarcimento de Danos, devendo a Ré indenizar aos AA, a quantia de Cr\$ 199.234,20, tomando por base o valor declarado no laudo pericial de fls. 54/59, e improcedente o pedido de recebimento de aluguéis, no valor de Cr\$ 102.000,00. As custas e honorários, estes arbitrados em vinte por cento dos valores acima declarados, deverão ser pagos proporcionalmente de conformidade com o artigo 21 do CPC, mais os juros e correção monetária de acordo com as ORTNS a partir desta decisão. P.I.R.

Separação Judicial
A: Emiko Itó - Adv. Antonio Nery S. Junior
R: Sakae Itó - Adv. Miguel Brasil Cunha
Despacho: A fim de esclarecer o assunto pendente neste Julço, solicitem-se as seguintes informações a MM. Juíza da Comarca de Santa Izabel do Pará. a) Existe em tramitação naquela Juízo: Ação de Dissolução de Sociedade da firma Agro-Pecuária Fazenda Itó Ltda. b) O nome e números de cotas de seus sócios. c) Qual a situação da firma referenciada, relativamente ao seu patrimônio. d) Quem assumiu a função de liquidante se a dissolução foi total ou a de perito se parcial e se há alguma retirada de patrimônio para sócio, qual o valor.
Juízo da 7ª Vara
Manutenção de Posse
A: Cordola Saraiva da Silva Santos e Adv. Constantino Augusto Guerreiro
R: Manoel Moraes Gouveia e outros - Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: Designo o dia 19 de fevereiro, às 10:30 horas, para que se realize neste juízo a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para os fins do art. 447 do C. de Processo Civil.
Juízo da 4ª Vara
Embargos do Devedor
Embargante: Primar S/A - Prod. Ind. do Mar - Adv. Haroldo A. Santos
Embargado: Banco do Brasil S/A - Adv. Célio Simões de Souza
Despacho: Recebo a apelação nos seus legais efeitos, diga o apelado.

Execução
A: Cbhy Ayan - Adv. Suzana Christina Dias da Silva
R: Antonio Teixeira Soares - Adv. Anthero Eloy Ferreira Lins
Despacho: Cumpre-se o despacho de fls. 19 v.
Juízo da 3ª Vara
Depósito
A: Filinto Carlos Roriz Cunha - Adv. Adalberto Ambrosio de Souza
R: Francisco Damiano de Oliveira - Adv. Joselisa Corte Kaufman

Despacho: Designo o dia 16/02/82, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

RESENHA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES
3ª VARA
Processo nº 376-14-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EMBARGOS
Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda (Adv. Paulo Cesar de Oliveira)
Embargado: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Pedro Lima)
Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada.

3ª VARA
Processo nº 629-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Anônimo, José Maria Huet de Bacelar (Adv. Edson Ferreira de Assunção)
Inventariada: Tereza Batista de Bacelar

Despacho: "R.H. Defiro o pedido na Inicial, devendo prestar o compromisso legal, bem como apresentar as declarações preliminares, prosseguindo até o cálculo não havendo impugnação. Dê-se ciência e cumpra-se."
3ª VARA
Processo nº 612-03-81 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Jorge Olavo Bentes Cruz (Adv. Albérico Pimentel Filho)
Requerido: Roberto Vasconcelos Penna (Adv. Despacho: "R.H. A conta".

3ª VARA
Processo nº 259-02-81 - AÇÃO DE ARROLAMENTO
Inventariante: Nizomar Vieira (Adv. Ruth de Almeida Medeiros)
Inventariado: Raimundo Vieira
Despacho: "R.H. Ao cálculo".
6ª VARA
Processo nº 19-01-81 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autora: Lydea Emilce de Souza Leal (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
Réu: Georges Chedid Abdulmassih (Adv. Ademar Kato)
Despacho: "Vista ao defensor do réu para falar sobre a impugnação de fls. 207".

6ª VARA
Processo nº 75/01/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Proteção Confeccões e Comércio de Roupas Profissionais Ltda (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)
Agravada: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Haroldo Alves dos Santos)
Despacho: "Traslade-se as partes solicitadas pela parte e forme o instrumento, dê-se vista a agravada para falar".
6ª VARA
Processo nº 406-02-81 - AÇÃO DE FALÊNCIA
Requerente: Feital S/A - Importação e Exportação (Adv. Elias Pinto de Almeida)
Requerida: Mecol Montagens de Cosinha e Lavanderias Industriais Ltda (Adv. Francisco Nunes Salgado)
Despacho: "Vistas ao executado para falar sobre os documentos enviados pela junta".

7ª VARA
Processo nº 377-01-81 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - EXAME PERICIAL.
Requerente: Maria do Carmo Dornelas da Silva (Adv. Adilson Galvão Vercosa)
Requerido: Temistocles dos Santos Santa Cruz (Adv. Carlos Renato Montes Almeida)
Despacho: "Rec. hoje. Permaneçam os autos em Cartório, na forma do art. 851 do C. de Processo Civil".
9ª VARA
Processo nº 151-1 - AUTOS CIVEIS DE PARTILHA JUDICIAL
Autor: Paulo dos Santos Cordeiro (Adv. Hamilton R. Gualberto)
Ré: Maria Terezinha Botelho Cordeiro (Adv. Artemis L. da Silva)

Despacho: "Chamo o presente processo a ordem, determinando a sustação da praça. Em partilha. I".

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981
6ª VARA
Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - 6ª VARA
Proc. nº 5749 - Sumaríssima
Requerente: Telecomunicações do Pará S.A. - Adv. Dr. Alvaro Seguin
Requerida: Empresa Federata Madeiro Materiais de Construção
Desp - À conta. Arbritro honorários de 20% sobre o valor da causa.
Proc. nº 5707 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia-PA
Deprecado: Juízo de Direito da 6ª Vara Civil da Comarca de Belém-PA
Desp: Devidamente cumprida, baixem-se a conta, após pagas as custas devolva-se a Comarca Deprecante.
Proc. nº 5822 - Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia-PA
Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém

Desp. Devidamente cumprida, baixem-se a conta, após pago as custas devolvam-se a comarca deprecante.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues - Resp. p/6ª Vara
Proc. s/nº - Embargos à Execução

Embargante: Cia - Construções Indústria e Comércio Ltda -
Adv. Dr. Ademar Kato

Embargada: Odete Gurjão Bentes - Adv. Dr. Fernando
Gonçalves

Desp - Diga o Embargado

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues - 7ª Vara

Proc. nº 5017 - Divórcio

Requerente: Joaquim Nicolau Viana da Costa - Adv. Dra. Vi-
lante M. P. Moreira

Requerida: Maria Luiza Pereira de Oliveira Viana Costa - Adv.
Dr. Claudio Moraes Rego

Desp: Indefiro o pedido de fls. 73. Prossiga-se no dia 18 de fe-
vereiro, às 10:30 horas.

Proc. nº 5937 - Execução

Exequente: E. Georges & Cia. Ltda - Adv. Dr. Antonio da Silva
Medeiros

Executada: Luom Restaurante Com. Ltda - Adv. Dr. Moacir
Gonçalves Pamplona

Desp: Desentranha-se o pedido de fls. 43, formando autos
apartados apensos a Principal. Diga o Embargado (Exequente)

Proc. nº 5438 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Assoc. de Poupança e Empréstimo - Adv.
Dra. Regina de Nazaré R. Santos

Executados: Carlos Adir Pastana e s/mulher - Adv. Dr. Ma-
noel Siqueira

Desp. Informe-se, o requerido efetuou o pagamento do dé-
bito.

Proc. nº 4869 - Separação Judicial

Requerente: Maria Cavalcante Damasceno Tavares - Adv. Dr.
José F. Chaves

Requerido: João Tavares Junior - Adv. Dr. João Paulo Couto
Alves

Desp: Contados, preparados, conclusos.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 5214 - Inventário

Inventariante: Zaira Celina da Silva Bentes - Adv. Dr. Almir
Trindade

Inventariada: Belarmina de Araújo Ribeiro e Silva

Desp: Homologo por sentença a partilha amigável para que
produza seus jurídicos efeitos. Transitada em julgado. Expeçam-se
formais de partilha, com as cautelas legais. l.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalcio

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 17.12.81

PRIMEIRA VARA

VISTORIA

Requerente: Madeiras Rio Arraia Ltda (Adv. Miguel Brasil Cu-
nha)

Requerida: Santa Izabel Agro Florestal

Despacho: "Chamo o processo a ordem para tornar sem efei-
to o despacho de fls. e ordenar a citação. Belém, 16.12.81. a) Romão
Amoedo Neto".

DESPEJO

Requerente: Olintina Ferreira Mendes (Adv. Milton Chagas)

Requerido: Manoelito Sales Pinheiro (Adv. Miguel Lobato Vi-
lhena)

Despacho: "Desentranhe-se a contestação que foi apresenta-
da fora do prazo e devolva-se ao seu advogado. Belém, 17.12.81. a)
Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Requerente: Haroldo Mario Cancian (Adv. Milton Chagas)

Requerido: Fabiano de Jesus Medeiros Monteiro (Adv. Fran-
cisco Salgado)

Despacho nos embargos de devedor: Diga o embargado. Be-
lém, 17.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

RENOVATÓRIA

Requerente: Freitas & Cia Ltda (Adv. Francisco Salgado)

Requerido: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv. Mi-
guel Cunha)

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 79 dos autos, de-
signando o dia 29.12.81, às 11:00 horas, para realização da diligência
conforme ordenada, cientes as partes. Belém, 16.12.81. a) Pedro
Paulo Martins".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Engarrafadora Maués Nobre Ltda (Adv. Juramir
Oliveira)

Requerido: Manoel Cassiano Montes (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: "As partes para falarem sobre a conta. Belém,
17.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira
de Souza)

Requeridos: Enisa - Ind. Serv. e Adm. Ltda e outros

Despacho: As partes para falarem sobre a avaliação. Belém,
17.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira
de Souza)

Requerida: Tradebrás - Com. e Ind. Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: "As partes para falarem sobre a avaliação. Belém,
17.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Antonio Alvaro Dias da Cunha e Tereza Gomes
da Cunha (Adv. Soraia Abul Hosen)

Sentença: "Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, cuja
declaração foi reduzida a termo 12 dos autos, para que produza os
seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foram ob-
servadas as formalidades legais, a separação judicial do casal Anto-
nio Alvaro Dias da Cunha e Tereza Gomes da Cunha. Transitada em
julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas de lei. Be-
lém, 16.12.81. a) Italzira Rodrigues".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Tsunesuke Ueoka (Adv. Francisco dos Santos Fi-
lho)

Requerida: Maria de Nazaré Ribeiro Marques (Adv. José Fi-
gueiredo)

Despacho: "Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado
para se manifestar. Belém, 16.12.81. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Requerente: Laurindo dos Santos Banha (Adv. Miguel Vilhe-
na)

Requerido: Ildemir Peres

Despacho: "O Oficial de Justiça, para certificar a desocu-
pação. Belém, 17.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

Belém, 17 de dezembro de 1981

AÇÃO: - Reparação de Dano - 1ª Vara - nº 614/81

Autora: Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv. Dr. Carlos
Renato Montes Almeida)

Ré: R. Motos Terraplanagem Ltda (Adv. Dr)

Despacho: Para audiência de conciliação, designo o dia
12/01/1982, às 11 horas. Cite-se.

AÇÃO: - Ordinária - 4ª Vara - nº 551/81

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv. Dra. Maria de Na-
zaré Chaar Chaves)

Réu: Francisco Coelho Castro Vasconcelos (Adv. Dr. Antonio
Fernando Rocha)

Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

AÇÃO: - Embargos - 4ª Vara - nº 545/81

Embargante: Madeiras Gerais S/A - Magesa (Adv. Dr. Rai-
mundo Nonato de Matos Dantas)

Embargado: José Itamar Pontes Francês (Adv. Dr. Raimundo
Holanda Guimarães)

Despacho: O embargante deverá mandar fazer a tradução dos
documentos juntados aos autos do Embargo e que estão em idioma
estrangeiro. Intime-se.

AÇÃO - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 684/80

Embargante: Exportadora Azevedo Ltda (Adv. Dr. Artemis Lei-
te da Silva)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Alberto Barros
Junior).

Despacho: Atualize-se os cálculos de fls. 18. conclusos.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 6ª Vara - nº 265/81

Autora: Ford Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Inves-
timentos (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh).

Réu: Paulo Roberto Feitosa Pereira (Adv. Dr.

Despacho: Em virtude da decisão, deste Julzo, que condenara Paulo Roberto Feitosa Pereira, brasileiro, solteiro, bancário, domiciliado e residente na 25 de Setembro, 1668, pelo fato constante da sentença cujo prazo para cumprimento fora de 24 horas os quais decorridos sem que o réu intimado da mesma cumprisse as determinações deste Julzo, assim sendo, de acordo com o artigo 904, parágrafo único do Código de Processo Civil, venho decretar sua prisão pelo prazo de um (1) ano, como depositário infiel, devendo ser recolhido ao Presídio São José para cumprimento dessa decisão, exceção-se o devido mandado.

ACÇÃO: - Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 151/76
 Autora. Odalea Nunes Santiago (Adv. Dra. Marciana de Souza Sarmento)

Réu: Antonio Ferreira Leal (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Despacho. Processo paralisado, há muito tempo por desinteresse das partes que não apresentaram as devidas provas para julgamento do feito, aliás isto foi a tônica em toda a tramitação: tumultuado, sem o devido interesse das partes legais, assim sendo determino seu encaminhamento para a conta e arbitro honorários de 20% sobre o valor da causa.

ACÇÃO: - Reintegração de Posse - 7ª Vara - nº 231/79
 Autor: Joaquim Ozanil dos Reis (Adv. Dr. Herberto Nunes)
 Ré: Antonia Ramos da Silva (Adv. Dr. Jonas Soares Valente Junior)

Despacho. Especifiquem-se as partes as provas que ainda desejam produzir.

ACÇÃO - Execução - 7ª Vara - nº 427/81
 Autor: João Santos da Silva (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho)
 Réu: Adauto Veículos (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho. Diga o executado.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 18.12.81.

(Ext. Reg. nº 7042)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1594/81, em que é reclamante Claudionor de Oliveira Negreiros, para tomar ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: Decide a Junta por unanimidade, julgar procedente à reclamação para condenar o reclamado José Ferreira da Silva a pagar ao reclamante Claudionor de Oliveira Negreiros, a importância de Cr\$ 54.648,00, a Título de Aviso Prévio, Férias proporcionais, Gratificação Natalina proporcional, Salário retido em dobro além do que for apurado em liquidação de sentença a título de FGTS. Deve ser feita a anotação da CTPS do reclamante pela Secretaria, após o trânsito em julgado da decisão, com os dados do Termo de Reclamação. Feita em seguida a comunicação do fato às autoridades competentes. Ao total da condenação devem ser acrescidos juros e correção monetária. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, que se arbitra com o ilíquido em Cr\$ 60.000,00, na quantia de Cr\$ 2.814,70".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de dezembro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefa de Secretaria

(G. Reg. nº 3514)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Com prazo de cinco (5) dias)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada a firma DOMASA - Domani Madeiras S/A., com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 404.673,46 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), referentes à principal e custas de execução, além de a reclamada liberar o FGTS do reclamante no Código de Saque 01, com os 10% do art. 22 do Regulamento do Fundo, devidos a Nélcio Gomes Eulálio, no Proc. 4ª JCJ-1350/81.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra-mencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1981. Eu, Iná Conceição do Couto, Téc. Jud., datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de janeiro de 1982, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Antônio Marques da Silva contra Amazônia Metalúrgica S/A. - AMETAL bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro, 1972 e que são os seguintes: 01 (uma) prensa excêntrica, marca GUTMANN, cor verde, com capacidade para 20 toneladas, sem número visível, acompanhada de um motor marca KOHLBACH, no valor, digo, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 15 de dezembro de 1981. Eu, Ma. dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Jud. datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da
 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3516)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 54/81

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Constantino Regis Batista, residente em lugar incerto e não sabido, réu no processo TRT AR 1265/81, em que é autor Papaguara S/A. - Massas Alimentícias, de que há o prazo de quinze (15) dias para responder aos termos da presente ação, cujo inteiro teor é o seguinte:

Papaguara S/A. - Massas Alimentícias, empresa industrial desta praça, com escritório e fábrica à Av. Constantino Nery, nº. 2.164, CGC nº 04.357.133/0001-70, por seu advogado infra-assinado, inscrito na OAB-AM sob o nº 1.038 (ut incluso instrumento procuratório), com escritório à Rua José Paranaguá, 521, vem, perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com fulcro no art. 836 da CLT, combinado com o artigo 485, V, do C.P.V. em

vigor, que conservou a redação do art. 798, I, "c" do C.P.Cv. anterior (Prejulgado 49 do TST), propor Ação Rescisória contra Constantino Regis Batista, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido.

1. OS FATOS: 1.1. Em data de 12 de agosto de 1981, o réu formulou por escrito, pedido de Demissão, solicitando dispensa de cumprimento de aviso prévio, conforme documento nº 1, anexo à presente, subscrito pelo réu e por duas testemunhas, as de nome Marilim Lima Maia e Celso Nogueira Soares, sendo atendido pela empresa. Por consequência, na mesma data, recebeu tudo quanto lhe era devido através de Recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, também, regularmente, assinado pelo reclamante — documento nº 2, em anexo. 1.2. Sucede que no dia 18 de agosto de 1981, o réu Constantino Regis Batista, ex-empregado da empresa, adentrou com reclamação verbal, que foi reduzida a termo perante a MM. 4ª J CJ de Manaus, contra sua ex-empregadora, ora Autora, conforme documento nº 3 — termo de reclamação — apenso à presente, perseguindo, sob a alegação de que "foi dispensado sem justa causa pela reclamada e que não foram pagos corretamente, os institutos trabalhistas a que faz jus", o pagamento das seguintes parcelas: "aviso prévio 8 dias (Cr\$... 2.281,60), Dif. de 13º salário de 2/12 (Cr\$ 713,00), Férias 2/12 Cr\$ 1.426,00), total de Cr\$ 4.420,60. Retificação do Cód. do FGTS de 18 p/01". 1.3. - Na audiência inaugural, a Reclamada apresentou contestação por escrito conforme documento nº 4, em anexo, arguindo, em síntese, o seguinte: "Que os pleitos de aviso prévio de 2/12 e de retificação de guias do FGTS do cód. 18 para o 01 são improcedentes, por haver Pedido Demissão o Reclamante em data de 12 de agosto de 1981, inclusive com a dispensa de pré-aviso. E, quanto ao 13º salário, o reclamante não tinha direito a 2/12 e sim a 1/12 como foi pago no recibo de rescisão do contrato de trabalho, em decorrência do seu tempo de serviço, que era de 14 de julho a 12 de agosto de 1981. Rejeitada a primeira proposta avençatória, a MM. 4ª Junta fixou o valor da alçada em Cr\$ 5.000,00, sem impugnação da peticionante, sendo, assim, irrecorrível a decisão (Lei 5584/70, art. 2º, § 4º). 1.4. No decorrer da instrução sumária foram ouvidos o reclamante, o preposto, e uma testemunha da reclamada, tendo a empresa juntado aos autos dois documentos, a saber: Pedido escrito de demissão firmado pelo reclamante e o Comprovante de Pagamento dos Direitos decorrentes da Rescisão Unilateral de Contrato de Trabalho. O Reclamante não produziu qualquer Tipo de Prova. 1.5. Sentenciando, a MM. Junta proclamou a procedência integral da reclamação, concluindo por absurdo, eis que sem qualquer respaldo nas provas dos autos, que o Pedido de Demissão assinado pelo Reclamante não manifestava a sua vontade.

2. DA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. 2.1. A LEI - O artigo 485 do Código de Processo Civil dispõe: "A sentença de Mérito transitada em julgado, pode ser rescindida, quando: Inciso V - violar literal disposição de lei". 2.2. A DOUTRINA: Inicialmente convém salientar que várias disposições de leis processuais foram violadas, quais sejam a contida no art. 818 da CLT e a consignada no inciso I, do art. 333 do Cód. de Proc. Civil. Inobstante, forçoso perquirir se a violação de norma instrumental justifica a interposição da ação rescisória. PONTES, após formular idêntica indagação, nos seus "Comentários ao Código de Processo Civil", tomo VI, pág. 303, responde afirmativamente: "O direito, que a ação rescisória protege, é só o direito material, ou também o processual? Qualquer resposta simplista pecaria desastrosamente. Primeiro, porque o direito processual é tanto direito quanto o direito material, e fora arbitrário distingui-los, considerando-se a um, digno de vigilância e de retomada da prestação jurisdicional, e ao outro não. É falso que o processo só tenha por fim realizar o direito material; ele procura realizar o direito objetivo, material ou formal. Direito processual e processo são coisas diferentes: aquele é norma; esse, fato". Por outro lado, necessário examinar se a natureza das regras jurídicas: se cogentes, compreendendo as Imperativas Positivas e as Negativas, também chamadas Imperativas e Proibitivas; se Dispositivas, que abrangem as dispositivas, em sentido estreito e as supletivas; se finalmente interpretativas. E, novamente, socorre-nos o magistério de PONTES: "Direito é qualquer uma delas. Se uma regra cogente foi violada, — negada, invertida, adulterada, destruída em parte, deformada, a ponto de desaparecer ou dizer outra coisa que o que diz, temos o Pressuposto Suficiente para a Rescisão". (ob. cit. pág. 300). As normas jurídicas insculpidas tanto no art. 818 da CLT, quanto no inciso I, do art. 333, do Cód. de Proc. Civil São Cogentes, Imperativas até porque encerram um Ordenamento, eis que são Obrigatórias e ao invés de se repelirem se completam. A R. Sentença rescindenda violou literais disposições de lei ao proclamar a não validade do Pedido de Demissão eis que para tanto Negou, Inverteu as disposições processuais precitadas, para dizer coisa diversa do que a preconizada em lei. Dilucida ainda o ex-

traordinário PONTES: "Viola-se o direito, deixando-se de aplicar princípios que dele fazem parte, escritos ou não, ou aplicando-se outro que lhe seja contrário, modificativo ou excludente". (Ob. cit. pág. 304). O eminente jurista, na ob. cit., pág. 307, "A violação pode ser expressa, consciente, confessada, declarada, ou inexpressa, inconsciente, dissimulada (Cf. Tribunal de Justiça de São Paulo, 20 de outubro de 1933), ocultada, velada, disfarçada. Não importa como seja ela. O que é preciso, para que se componha o pressuposto da rescisão, é a violação em si, a negação do direito, conforme foi definido. O direito é que há de ser expresso, disse a corte de apelação do Distrito Federal (17 de julho de 1925); e não a violação que pode ser implícita". 2.3. A JURISPRUDÊNCIA: Os julgados dos Tribunais Pátrios, inclusive do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, seguem a mesma esteira. Eis algumas ementas de arestos: - a) "Ação rescisória diz respeito a qualquer ofensa à lei, seja lei Substantiva, seja adjetiva". (STF, ap. DJ 5.9.1963/832). In Código de Processo Civil Anotado, edição de 1976, pág. 449, de Alexandre de Paula. b) - "Violação de Lei - O entendimento sumulado do Tribunal Superior do Trabalho torna inquestionável o sentido a ser dado a uma lei. A decisão que diversamente a aplica viola-a. Rescisória procedente". (Ac. TP-1.447/74 - AR 29/73. Relator: Ministro Ribeiro de Vilhena. In Revista do TST, ano de 1975, pág. 221). c) - "É cabível ação rescisória para anular sentença proferida com violação de norma de processo, uma vez que o Código não distingue entre lei material e formal". (TJPR, Rev. Jur. 34/598). In código de processo civil anotado, edição de 1976, pág. 450, de Alexandre de Paula. d) - "A ofensa a literal disposição da lei deve entender-se como aquela que, explícita ou implicitamente, aplica a lei a pressupostos de fato, que não se ajustam à figura jurídica conceitualmente definida. A violação literal, direta do texto legal, ou a declaração de que está revogado quando se encontra vigente, ou que não há lei reguladora do caso quando é conhecida e invocada, são casos que, praticamente, não se encontram nas decisões judiciais. A violação comum decorre de interpretações que sacrificam o tipo jurídico emergente dos fatos, fazendo que estes entrem numa conceitualização legal, que não lhes é adequada. A lei pode ser violada através de disfarces que inculcam na aplicação e, em casos tais, a ação rescisória é admissível. Os fatos estão de tal modo ligados às regras jurídicas, que os disciplinam, que definir os fatos implica em definir direito" (STF. RTJ-41/648). In código de Processo Civil anotado, edição de 1976, pág. 451, de Alexandre de Paula. e) - "Se o acórdão qualifica erroneamente a situação decorrente da prova, justifica-se a revisão através da ação rescisória, eis que viciada a sentença por inexistência que implica vulneração da lei". (STF. Adcoas 1970/286). In Código de Processo Civil Anotado, edição de 1976, pág. 453, de Alexandre de Paula. Assim, quer a disposição inserta no art. 818 da CLT, quer a estampada no inciso I, do art. 333, do Cód. de Proc. Civil, foram inelutavelmente violadas pelo r. ato decisório rescindendo, quando este inverteu as aludidas normas legais, objetivando de modo explícito aplicar a lei a pressupostos de fato, que não se ajustam à figura jurídica conceitualmente definida. Patente a violação do direito, eis que a r. sentença deixou de aplicar princípios que dele fazem parte para adotar outro que lhe é contrário. Há no caso, pressupostos da rescisão, que reside na violação em si, na negação do direito, conforme foi definido. Demais, os fatos estão de tal modo ligados às regras jurídicas, que os disciplinam, tanto assim que defini-los importa, ipso facto, em definir direito, conforme tranquila orientação da mais alta Corte de Justiça do País. O r. "decisum" rescindendo ao declarar a não validade do pedido de demissão, subscrito pelo Reclamante, ora Réu, por não expressar a manifestação de sua vontade, violou regras jurídicas cogentes, eis que imperativas porque encerram ordenamento como são as inseridas no art. 818 e as do inciso I, do art. 333, do Cód. de Proc. Civil. E é falso afirmar que o processo só tem por fim realizar o direito material. O processo procura realizar o Direito Objetivo, seja material ou Formal. Houve, pois, flagrante e injustificável violação de regra jurídica de Direito Processual, portanto de Direito Objetivo. Ressalte-se, por oportuno, que a r. sentença rescindenda transitou em julgado, conforme comprova o documento nº 5, certidão da Secretaria da MM. 4ª J CJ-Manaus, em anexo, sendo liquidada em 02.10.81 (doc. nº 6). REQUERIMENTOS: A.A., de conformidade com o permissivo constante do inciso I, do art. 488 do Cód. de Proc. Civil, requer seja a presente cumulada de novo julgamento da causa. Diante do exposto, com respaldo no art. 491, do Cód. de Proc. Civil, propõe a rescisão da sentença prolatada nos Autos de Processo de Reclamação Trabalhista nº 4ª J CJ-2073/81, em que a Suplicante é reclamada e o Suplicado é reclamante, e requerer a citação de Constantino Regis Batista, a fim de que querendo promover a contratação, pena de revelia, para afinal, ser esta julgada procedente e condenando o Réu ao pagamento das custas

processuais e honorários advocatícios do patrono da A, à razão de 20% sobre o valor da causa e a restituir a importância líquida de Cr\$ 4.442,60, correspondente ao principal, pago pela A, conforme documento nº 6, em anexo, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária. Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive juntada de novos documentos, depoimentos de testemunhas, perícia e depoimento pessoal do réu. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Por fim, Egrégio Tribunal, com a presente ação rescisória de sentença a signatária não busca, apenas, um reparo de índole financeira, porquanto a quantia objeto da decisão rescindenda não tem significado mais expressivo. O que persegue a empresa postulante é mais o restabelecimento do direito atingido pelo decisor, evitando-se, desse modo, precedentes graves e comprometedores do ordenamento jurídico.

N. termos,

P. deferimento

Belém, (PA.), 13 de outubro de 1981

p.p. PAPAGUARA S/A. MASSAS ALIMENTÍCIAS"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS

Diretora do Serviço Processual Substituta

(G. Reg. nº 3519)

NOTA Nº 99/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 87/81, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-1822/80, em que são partes: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTUGAL MARTINS, exequente; e DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, executado.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo Douto Procurador Regional da República, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 588.270,50 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta Cruzeiros e Cinquenta Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 15 de dezembro de 1981.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 16 dias do mês de dezembro de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO A. BASTOS

Diretora do Serviço Processual em Substituição

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Ac. nº 13.753. Proc. RO 1.305/81. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Edmundo Teixeira de Souza (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A. (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

DECISÃO: Por maioria deram provimento em parte ao recurso, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia que for apurada em liquidação, a título de saldo de comissões e diferenças consequentes de aviso prévio, de décimo terceiro salário, de férias proporcionais, de recolhimento do FGTS, mais FGTS e 10% do REFUNGATS, mais correção monetária e juros, mantendo a decisão nos demais termos. Custas de Cr\$ 5.414,70 pela reclamada sobre Cr\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzeiros), valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 2.493,92, pelo reclamante sobre Cr\$ 44.407,17, valor das parcelas que lhe foram adversas.

EMENTA: **Vendedor. Prestações Sucessivas** - Quando cessam as relações de trabalho, não mais se aplica o art. 5º da Lei nº 3.207/58, e sim, exclusivamente, o artigo 6º. O empregado nada tem a ver com os riscos da venda, salvo se provada a má fé.

Ac. nº 13.754. Proc. R EX OFF e RO 1.252/81. 2ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas-(Procurador: Dr.

Moacir da Silva). Recorridas-Reclamantes: Antonio Ferreira de Oliveira (Dr. José Coelho Maciel) e Amazonita de Lima Barros (Dr. José Paiva de Souza Filho).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria negaram-lhes provimento para confirmar a sentença quanto à reclamante: Antônia Ferreira de Oliveira; por unanimidade confirmaram a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: **Competência. Celetistas. Lei Estadual** - Se a legislação estadual institui certa vantagem para os servidores do Estado, mesmo que excluindo os celetistas, cabe à Justiça do Trabalho, não a qualquer outra, declarar essa exclusão, pois a ela incumbe constitucionalmente conhecer e julgar dos dissídios entre empregados e seus empregadores (art. 142 da Emenda Constitucional 1/69).

Ac. nº 13.755. Proc. RO 1.307/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Mineração Rio do Norte S.A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carnêiro). Recorrido: Arthur Batista Viana (Dr. Eduardo Henrique Pinto de Souza).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, mandando deduzir do total de horas extras as relativas aos dias em que o reclamante não compareceu à mina, mantendo a decisão nos demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau.

EMENTA: Adapta-se sentença à prova dos autos.

Ac. nº 13.756. Proc. RO 1.245/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Jorge da Silva Nery (Dr. César Zacharias Mátyres). Recorrida: Diana Paolucci S.A. - Indústria e Comércio (Dra. Maria de Nazareth M. Simões).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso para dobrar a parcela de salário retido para Cr\$ 6.000,00, confirmando a sentença nos seus demais termos. Custas, para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Reforma-se parcialmente decisão que, em princípio, esteja conforme a Lei.

Ac. nº 13.757. Proc. RO 1.375/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Oracildo Gomes Batista (Dra. Maria de Nazaré S. Guimarães).

DECISÃO: Por maioria deram provimento em parte ao recurso, para mandar excluir da condenação a parcela de férias proporcionais; por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 1.717,64 pela reclamada, sobre Cr\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 1.717,64 pelo reclamante, sobre Cr\$ 25.000,00, valor das parcelas que lhe foram adversas.

EMENTA: **Férias proporcionais. Saída espontânea.** Se o empregado tem menos de um ano de casa, não é devido o valor das férias na saída espontânea.

Ac. nº 13.758. Proc. RO 1.272/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: José Luiz de Carvalho Cabral (Dra. Célia Smith de Oliveira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida quanto à parcela de férias proporcionais; por unanimidade confirmaram a sentença nos seus demais termos.

EMENTA: Empregado que se despede, antes de completar o período aquisitivo de 12 meses, faz jus a férias proporcionais.

Ac. nº 13.759. Proc. RO 1.313/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrentes: Natércia Martins da Silva; Eunice Aranha Seabra, Jovelina de Oliveira Fonseca e Maria Raimunda Correa da Silva (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria de Nazaré S. Guimarães).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. EMENTA: Não comprovada a insalubridade por laudo pericial, é indevido o pagamento do adicional.

Ac. nº 13.760. Proc. AP 1.353/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Frota Oceânica Brasileira S/A. (Dr. Orlando Fonseca). Agravado: Expedito Lopes Coelho (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque deserto.

EMENTA: O depósito **ad-recursum** é requisito imprescindível para admissão de qualquer recurso. O seu não cumprimento ocorre deserção.

Ac. nº 13.761. Proc. RO 1.359/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém (Dr. Itair Silva). Recorrida:

Associação Paraense de Ensino e Cultura (Drs. Antonio Erlindo Braga e Iracema Teixeira Braga).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto. Custas **ex-lege**.

EMENTA: Deserto é o recurso, quando não cumpridas as exigências do art. 789, § 4º, do texto consolidado.

Ac. nº 13.762. Proc. AP 1.394/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Mineração Rio do Norte S.A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Agravada: Maria Helena Melchiorretto (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque incabível na espécie, ressalvado à reclamada o direito de embargar a execução após a complementação do depósito para cobertura de todas as parcelas da condenação, inclusive custas.

EMENTA: Não se conhece de agravo de petição do executado antes de garantida a execução.

Ac. nº 13.763. Proc. RO 1.422/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Walter Nascimento Soares (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a prática de horas extras, prevalece a condenação que nela se baseou.

Ac. nº 13.764. Proc. R EX OFF e RO 1.419/81. 1ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho). Recorrida-Reclamante: Ana Maria Pereira Medeiros (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por vício de julgamento **extra petita**; por maioria negaram provimentos aos recursos.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 13.765. Proc. RO 1.366/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Manoel Maria Correa (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Leal Santos Pescados S/A.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a inexistência da mesma perfeição técnica, impossível a equiparação salarial.

Ac. nº 13.766. Proc. RO 1.403/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Encol S/A. - Engenharia, Comércio e Indústria (Dra. Maria de Nazaré Segadilha Bayma). Recorrido: Francisco Ferreira de Souza.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, deram provimento parcial ao recurso, mandando excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, reajustando-se o valor das custas; por unanimidade mantiveram a decisão nos demais termos. Custas de Cr\$ 452,58 pelo reclamante sobre Cr\$ 4.536,00, valor da parcela que lhe foi indeferida.

EMENTA: Férias proporcionais. Demissão - Não cabem, quando o operário tem menos de um ano de casa.

Ac. nº 13.767. Proc. RO 1.301/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carlos Alberto Amaral da Silva. Recorrida: Amazonex Industrial Exportadora S/A. (Dr. Humberto Mendonça).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 118 a 121, porque juntados a destempo, e negaram provimento ao recurso. Custas **ex-lege**.

EMENTA: Faltas ao serviço - Desídia. Faltas ao serviço, sem qualquer justificativa, caracterizam a desídia.

Ac. nº 13.768. Proc. RO 1.333/81. 2ª JCJ de Manaus. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Polyvox da Amazônia S.A. (Dr. João de Deus Abdala Simões). Recorrido: José Cândido Lopes.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Cabível o pagamento de aviso prévio nos contratos de experiência.

Ac. nº 13.769. Proc. R EX OFF 1.339/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Manoel Souza Lima (Dra. Ana Maria França Barros). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura (Dra. Liuba Nascimento - Procuradora do Município).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. EMENTA: Constatada, mediante laudo, a alegada insalubridade, impõe-se o pagamento do adicional respectivo.

Ac. nº 13.770. Proc. RO 1.269/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Seltom Hotéis S/A. (Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Júnior). Recorrido: Raimundo Nonato Muniz Pantoja (Dr. Antonio dos Santos Dias).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se caracteriza abandono de emprego se o empregado, levado pelo seu chefe e continuando a receber salários da empresa, foi trabalhar em residência de funcionário categorizado da reclamada.

Ac. nº 13.771. Proc. R EX OFF 1.349/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Humberto Nascimento dos Santos (Dr. Ubiratan de Aguiar). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Tamar Palmeira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Correto o decisório que deferiu diferenças salariais, tendo em vista que os cálculos da empresa tiveram como base salário inferior ao mínimo regional.

Ac. nº 13.772. Proc. RO 1.310/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Expedito Paulo Bastos (Dr. Antonio dos Santos Dias e Hugo Tillman & Cia. (Churrascaria Gaúcha) (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela de indenização, mandando computar o tempo de serviço do reclamante, a partir de 02 de junho de 1979; excluir as férias em dobro e as férias simples; reduzir o 13º salário para 1/12 da remuneração: Quanto ao recurso do reclamante, deram provimento parcial, para incluir na condenação as diferenças salariais relativas às correções semestrais de salário devidas à faixa de empregados que percebiam até três salários mínimos, mantida a condenação quanto à diferença relativa ao aumento real de 5.5% em 1º de janeiro de 1980, devendo todas as parcelas da condenação, sem exceção, ser calculadas de conformidade com o nível de pagamento legalmente devido na época do contrato a que se referirem, confirmando-se as repercussões nas horas extras, no adicional noturno e repouso remunerado; mandaram considerar na condenação de diferença de horas extras e adicional noturno, o número de horas que excederem as pagas pela empresa a título de jornada extra ou noturna; mandaram ainda considerar, para efeito de cálculo das diferenças de repouso remunerado, uma média de Cr\$ 100,00 de gorjetas por noite de trabalho, além dos outros itens da remuneração, mantida a decisão nos demais termos.

Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Gorjetas não integram a base do cálculo de pagamento das horas extras.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do "Serviço de Acórdãos e Jurisprudência"

(G. Reg. Nº 3517)

RESOLUÇÃO Nº 2855/81

PROCESSO TRT P-7786/79 (C-123)

Prorroga, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público C-123.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº TRT P-7786/79,

RESOLVE, unanimemente, prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público C-123, para provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador do Quadro do Pessoal desta Justiça, em Breves, a partir de 27.12.81.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 11 de dezembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

— Juíza Presidente —

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

— Juiz Vice-Presidente —

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Juiz Togado —

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES

— Juiz Togado —

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

— Juiz Togado —

ORLANDO SOZINHO LOBATO

— Juiz Empregador —

DURVAL ISRAEL

— Suplente de Juiz Empregado —

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO SR. DR. JUIZ ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	12		10		22
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência					
	C - Distribuição no mês	22		10		32
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês			1	1	2
	E - Soma (= A + B + C + D)	34		21	1	56
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	31		21	1	53
	G - Baixados para diligência no mês	3		-		3
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)					
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	13		10		23
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	13		2	2	17

R0 1286/81 - EXOF 1326/81 - AR 1265/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MES NOVEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL	
		Recursos	Outros				
EXMO. SR. DR. JUIZ JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES	A - Saldo anterior	-		-			
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		1	
	C - Distribuição no mês	22		20		42	
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	1		-		1	
	E - Soma (= A + B + C + D)	24		20		44	
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	24		20		44	
	G - Baixados para diligência no mês	-		-		-	
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-		-		-	
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	31		16		47	
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-	
	L - Acórdãos prolatados	27		1		28	
	Relação de processos em diligência						
	NENHUM						
Relação de processos que lhe foram comunicados para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais							

(*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXM ^o . SR. DR. JUIZ PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior					
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência					
	C - Distribuição no mês			2		2
	D - Para vista ou justificção de voto no mês			-		
	E - Soma (= A + B + C + D)			2		2
	F - Devolvidos com "vistos" (+)			2		2
	G - Baixados para diligência no mês					
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)					
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	14		4		18
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados	13		1		15
	Relação de processos em diligência					
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						
NENHUM						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS NOVEMBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS	A - Saldo anterior	8		-		8
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	4		-		4
	C - Distribuição no mês	24		21		45
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-1		-		1
	E - Soma (= A + B + C + D)	37		21		58
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	28		14		42
	G - Baixados para diligência no mês	1		-		-1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	8		7		15
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	8		18		26
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	7			1	8

AR 1295/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Juiz não-vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros		
EXMO. SR. DR. JUIZ ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	A - Saldo anterior	5		7	12
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2			2
	C - Distribuição no mês	22		23	45
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-			
	E - Soma (= A + B + C + D)	29		30	59
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	26		30	56
	G - Baixados para diligência no mês	3			3
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-			
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	17		26	43
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-			
	L - Acórdãos prolatados	16		4	21

AR 1088/81 - AR 1288/81 - RO 1332/81 - DC 1055/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DURVAL ISRAEL	A - Saldo anterior	4		7		5
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1		-		-1
	C - Distribuição no mês	22		23		45
	D - Para vista ou justificação de voto no mês	-		-		-
	E - Soma (= A + B + C + D)	27		24		51
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	13		8		21
	G - Baixados para diligência no mês	1		-		1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	13		16		29
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor			2		2
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista					
	L - Acórdãos prolatados					

RO 1290/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.